



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
**Gabinete do Deputado JOE VALLE**



INDICAÇÃO Nº **IND 4180/2015**

Em. 17/6/15

(Do Sr. Deputado JOE VALLE)

  
Câmara Legislativa

**Sugere ao Senhor Governador do Distrito Federal proceder à regularização da área localizada no Polo Verde Jardim Botânico, com criação da Feira Permanente do Paisagismo no local, alteração na Lei 4.257/2008 para utilização de área superior a 60m<sup>2</sup>, bem como apresentação de projeto básico sobre a viabilidade da criação de imobiliário para viveiros de plantas.**

A Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do art. 143 de seu Regimento Interno, sugere ao Senhor Governador do Distrito Federal **proceder, com a maior brevidade possível, à regularização da área localizada no Polo Verde Jardim Botânico, com criação da Feira Permanente do Paisagismo no local, alteração na Lei 4.257/2008 para utilização de área superior a 60m<sup>2</sup>, bem como apresentação de projeto básico sobre a viabilidade da criação de imobiliário para viveiros de plantas.**

16/06/2015 14:50  
Setor Protocolo Legislativo

O Polo Verde Jardim Botânico – EXPOVERDE, destinada à atividade comercial de plantas ornamentais, mudas frutíferas, flores, etc., está localizado na DF 001, Km 27, Avenida Comercial San Diego, Polo Verde, Jardim Botânico, no Distrito Federal.

**JUSTIFICAÇÃO**

Setor Protocolo Legislativo  
IND Nº 4180 / 2015  
Folha Nº 01 BIA

A presente Indicação visa atender à demanda que chegou a meu Gabinete por meio das Cartas 01, 02 e 03, datadas de 5 de maio de 2015, de autoria do Presidente da Associação Polo Verde Jardim Botânico – EXPOVERDE, Senhor José da Paz, cujo objeto é a regularização da área ocupada pelos comerciantes que trabalham no local.

f



## CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL Gabinete do Deputado JOE VALLE



Por intermédio desta Indicação, reitera-se pedido para solucionar o problema dos comerciantes que ocupam área no Polo Verde Jardim Botânico e que não veem saída legal para regularizar a situação de insegurança em que se encontram nem na Lei 4.257, de 2 de dezembro de 2008, *que estabelece critérios de utilização de áreas públicas do Distrito Federal por mobiliários urbanos do tipo quiosque e trailer para o exercício de atividades econômicas*, nem na Lei 4.748, de 2 de fevereiro de 2012, *que dispõe sobre a regularização, a organização e o funcionamento das feiras livres e permanentes do Distrito Federal*.

Convém mencionar que, em 19 de setembro de 2012, protocolei Indicação na Câmara Legislativa do Distrito Federal (Indicação 7892/2012), em que *sugeri ao Chefe do Poder Executivo providências no sentido de enviar à CLDF projeto de lei complementar que destine área à margem da DF 001 perpendicular à Estrada Parque Cabeça do Veado (EPVC) à atividade de comércio de plantas ornamentais, mudas frutíferas, flores, afins atualmente ocupada pelo Polo Verde, bem como promover a regularização dos ocupantes*.

A demanda, como se pode perceber, já é antiga, apesar de, no PA 307.000.072/2013, que tramitou no DER, a Superintendência de Operações afirmar, às fls. 138/139, que "a faixa de domínio ocupada pelos feirantes do Polo Verde é passível de regularização em caráter precário e a título oneroso".

Contudo, até esta data o problema não foi solucionado e, ao que tudo indica, em razão de indefinição sobre a competência para regularizar a área: do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal (DER/DF), se a área for entendida como faixa de domínio da rodovia DF-001 (EPTC), ou da TERRACAP, se a área se encontrar em terras desapropriadas em comum. Diante desse conflito de competência, a situação dos comerciantes do Polo Verde Jardim Botânico continua sem solução.

Seguem anexos a esta Indicação documentos comprobatórios de ações que já foram realizadas, como ofícios, relatório de vistoria, parecer da Procuradoria Jurídica DER/DF, despacho.

Setor Protocolo Legislativo  
IND Nº 4180 / 2015  
Folha Nº 02  
BIA



Diante do exposto e dos documentos anexos, para resolver a situação dos comerciantes do Polo Verde Jardim Botânico, três ações são necessárias:

**I – Criação da Feira Permanente do Paisagismo do Jardim Botânico, tendo como referência o art. 2º, §1º da Lei 4.748/2012 (Carta 01 anexa);**

**II – Apresentação de Projeto de Lei na CLDF, acrescentando um inciso III ao art. 3º da Lei 4.257/2008, que terá a seguinte redação (Carta 02 anexa):**

*"Art. 3º*

*(...)*

*III – Os mobiliários urbanos de que trata esta Lei, instalados nas áreas referentes à Faixa de Domínio do DER, obedecerão aos padrões mínimos apresentados nos incisos I e II, podendo ser deferida a utilização de área superior a 60m<sup>2</sup> após a realização e aprovação de estudo de viabilidade previamente definido em regulamento, aplicando-se ao caso o valor do preço público estabelecido pelo DER.";*

**III – apresentação de projeto básico para manifestação sobre a viabilidade de criação de imobiliário urbano específico para exploração de atividades de viveiros de plantas, se o DER entender correta a aplicabilidade do preço público estabelecido pela Resolução 11/2008-CA/DNIT (Carta 03 anexa).**

O mandato deste Parlamentar, atento às demandas dos comerciantes do Polo Verde Jardim Botânico, no sentido de regularizar a área que ocupam no local, conto com o apoio dos nobres pares para **APROVAÇÃO** da presente **INDICAÇÃO**.

Sala das Sessões, em            de            de 2015.

  
**Deputado JOE VALLE**

**PDT**

Setor Protocolo Legislativo  
IND Nº 4180 / 2015  
Folha Nº 03            BIA



# ASSOCIAÇÃO POLO VERDE JARDIM BOTÂNICO

## EXPOVERDE

CARTA 01

Brasília-DF, 05 de maio de 2015.

Ao  
Exmo. Senhor  
**JOE VALLE**  
Deputado Distrital  
Câmara Legislativa do Distrito Federal

Setor Protocolo Legislativo  
JND Nº 4180 / 2015  
Folha Nº 04 BIA

Prezado Deputado,

Primeiramente, aproveitamos a oportunidade, renovarmos nossos votos de estima e consideração, principalmente no trato e na atenção dispensada à causa desta Associação.

Encaminhamos à Vossa Senhoria o conteúdo do Ofício n. 10/2015 – DIDOM/DERDF, conjuntamente com o conteúdo do Parecer n. 07/2015/PROJUR-DER, que trata da ocupação de área pública conhecida atualmente como Polo Verde Jardim Botânico.

Resumidamente, observa-se que o expediente atesta a possibilidade de saneamento da questão por meio da aplicabilidade do disposto na Lei n. 4.257/2008, limitando a utilização do espaço público à 60 m<sup>2</sup>.

Contudo, em virtude das características das atividades exercidas é operacionalmente inviável a redução das ocupações públicas a um espaço inferior à 200 m<sup>2</sup>, tendo em vista que as plantas e materiais armazenados apresentam grandes proporções e cuidados especiais de armazenamento.

Analisando a legislação vigente, procuramos a normatização que mais se adequaria à realidade fática e operacional das atividades desenvolvidas pelo Polo Verde, em especial as disposições contidas na Lei n. 4.748/2012, que dispõe sobre a regularização, organização e funcionamento das feiras livres e permanentes no Distrito Federal.



# ASSOCIAÇÃO POLO VERDE JARDIM BOTÂNICO

## EXPOVERDE

Por mais que não pareça plausível a analogia, ao analisarmos as disposições da Lei n. 4.748/2012, podemos observar que sua abrangência e elasticidade legal podem, perfeitamente, enquadrar as atividades desenvolvidas pelo Polo Verde como feira permanente.

Segundo o normativo legal, considera-se feira permanente a atividade mercantil de caráter constante realizada em logradouro público destinado para esse fim, com instalações comerciais fixas e edificadas para comercialização dos produtos referidos no art. 2º, § 1º, e de produtos de bazar e agropecuários, refeições típicas regionais, jornais, revistas, além de prestação de pequenos serviços, na forma do regulamento.

O artigo 2º, § 1º, da Lei n. 4.748/2012, estabelece que:

Art. 2º Considera-se feira livre a atividade mercantil de caráter cíclico, realizada em via, logradouro público ou pavilhão previamente autorizado para esse fim, com instalações individuais, provisórias e removíveis.

§ 1º A feira livre destina-se à venda, exclusivamente a varejo, de produtos hortifrutigranjeiros, cereais, doces, laticínios, pescados, flores, plantas ornamentais, produtos de artesanato, lanches, caldo de cana, temperos, raízes, carnes e aves abatidas, resfriadas ou congeladas, confecções, tecidos, amarrinhos, calçados e bolsas, bijuterias, artigos religiosos, ferramentas e utensílios domésticos, produtos da lavoura e indústria rural, e outros que possam vir a ser aprovados pelo órgão competente.

Mais adiante, em seu artigo 38, se encontra positivado que:

Setor Protocolo Legislativo  
JND Nº 4180 / 2015  
Folha Nº 05 BIA



# ASSOCIAÇÃO POLO VERDE JARDIM BOTÂNICO

## EXPOVERDE

Art. 38. A criação, a suspensão e a extinção das feiras livres poderão ocorrer somente quando verificada a ocorrência conjunta ou separada das seguintes condições:

I - densidade demográfica justificável;

II - localização viável;

III - interesse da população local;

IV - análise de viabilidade levantada pela Coordenadoria das Cidades;

V - parecer emitido pela Secretaria de Estado de Transporte e pela Secretaria de Estado de Segurança Pública;

VI - interesse do órgão que representa a categoria dos feirantes.

Por intermédio da análise dos incisos I, II e IV, do artigo 38, poderemos apresentar um projeto com espaços de 200 m<sup>2</sup>, respeitando-se o previsto no art. 21, uma vez que não se obriga, necessariamente a construção de boxes ou similares para o exercício da atividade de feirante, conforme a seguir:

Setor Protocolo Legislativo  
IND Nº 4180/2015  
Folha Nº 06 BIA

Art. 21. Nas feiras livres e permanentes, o percentual de bancas, barracas, boxes, lojas ou espaços destinados a cada modalidade de comércio é fixado pelo órgão competente do Poder Executivo.

§ 1º É permitido ao feirante ocupar mais de um espaço contíguo, respeitando o limite máximo de quatro unidades na mesma feira, obedecido o critério de zoneamento.

§ 2º Nas feiras do Distrito Federal, deve ser reservado espaço para manifestações culturais ou artísticas, nos termos da Lei nº 3.430, de 6 de agosto de 2004.

§ 3º Para a implantação do espaço referido no § 2º, deve ser ouvida a entidade representativa local dos feirantes.

§ 4º Pode ser veiculada propaganda e publicidade na área interna da feira, bem como em muro, alambrado e fachada das feiras, devendo,



# ASSOCIAÇÃO POLO VERDE JARDIM BOTÂNICO EXPOVERDE

---

obrigatoriamente obedecer ao estabelecido no Plano Diretor de Publicidade.

O limite do espaço público com o mínimo de 200 m<sup>2</sup> e o máximo de 800 m<sup>2</sup> (§ 1º, do Art. 21) atende a todas as necessidades operacionais dos comerciantes que exercem suas atividades no Polo Verde.

Diante da exposição legal apresentada e realizando o cotejo entre o disposto na parte final do § 1º, do Ar. 2º c/c art. 38, sugerimos a criação da Feira do Paisagismo do Jardim Botânico.

Cordialmente,

**JOSÉ DA LUZ**

Presidente da EXPOVERDE

Setor Promoção Legislativo  
JND Nº 4180 / 2015  
Folha Nº 07 BIA



# ASSOCIAÇÃO POLO VERDE JARDIM BOTÂNICO

## EXPOVERDE

CARTA 02

Brasília-DF, 05 de maio de 2015.

Ao  
Exmo. Senhor  
**JOE VALLE**  
Deputado Distrital  
Câmara Legislativa do Distrito Federal

Setor Protocolo Legislativo  
JND Nº 4180 / 2015  
Folha Nº 08 BIA

Prezado Deputado,

Primeiramente, aproveitamos a oportunidade, renovamos nossos votos de estima e consideração, principalmente no trato e na atenção dispensada à causa desta Associação.

Encaminhamos à Vossa Senhoria o conteúdo do Ofício n. 10/2015 – DIDOM/DERDF, conjuntamente com o conteúdo do Parecer n. 07/2015/PROJUR-DER, que trata da ocupação de área pública conhecida atualmente como Polo Verde Jardim Botânico.

Resumidamente, observa-se que o expediente atesta a possibilidade de saneamento da questão por meio da aplicabilidade do disposto na Lei n. 4.257/2008, limitando a utilização do espaço público à 60 m<sup>2</sup>.

Contudo, em virtude das características das atividades exercidas é operacionalmente inviável a redução das ocupações públicas a um espaço inferior à 200 m<sup>2</sup>, tendo em vista que as plantas e materiais armazenados apresentam grandes proporções e cuidados especiais de armazenamento.

Ocorre que, apesar do DER sustentar a aplicabilidade da Lei n. 4.257/2008 no caso concreto, entendemos que tal medida não está sendo executada de acordo com os devidos ditames legais.

Isto porque, no momento da realização do cálculo do preço público, o mesmo não está considerando aquele cobrado na Região Administrativa do Jardim Botânico, e sim o preço aplicado pela Resolução



# ASSOCIAÇÃO POLO VERDE JARDIM BOTÂNICO EXPOVERDE

11/2008-CA/DNIT. O aludido preço público aplicado pelo DER apenas deveria ser cobrado nos casos de emissão de Permissão de Uso Especial de Faixa de Domínio. Logo, verificamos que o entendimento sobre a Lei n. 4.257/2008 não tem sido executado em sua integralidade, dando-se margem a duplicidade de interpretações.

Contudo, caso o DER entenda pela permanência da aplicabilidade do preço público estabelecido pela Resolução 11/2008-CA/DNIT, solicita-se que também seja dado a oportunidade de apresentação de projeto básico para manifestação sobre a viabilidade de criação de imobiliário urbano específico para a exploração de atividades de viveiros de plantas, uma vez que o manual vinculado à aludida Resolução não traz critérios máximos de ocupação de área pública, ao contrário da Lei n. 4.257/2008.

Cordialmente,

**JOSÉ DA LUZ**

Presidente da EXPOVERDE

Setor Protocolo Legislativo  
IND Nº 4180 / 2015  
Folha Nº 09 BIA



# ASSOCIAÇÃO POLO VERDE JARDIM BOTÂNICO

## EXPOVERDE

CARTA 03

Brasília-DF, 05 de maio de 2015.

Ao  
Exmo. Senhor  
**JOE VALLE**  
Deputado Distrital  
Câmara Legislativa do Distrito Federal

Setor Protocolo Legislativo  
JND Nº 4180/2015  
Folha Nº 10 BIA

Prezado Deputado,

Primeiramente, aproveitamos a oportunidade, renovarmos nossos votos de estima e consideração, principalmente no trato e na atenção dispensada à causa desta Associação.

Encaminhamos à Vossa Senhoria o conteúdo do Ofício n. 10/2015 – DIDOM/DERDF, conjuntamente com o conteúdo do Parecer n. 07/2015/PROJUR-DER, que trata da ocupação de área pública conhecida atualmente como Polo Verde Jardim Botânico.

Resumidamente, observa-se que o expediente atesta a possibilidade de saneamento da questão por meio da aplicabilidade do disposto na Lei n. 4.257/2008, limitando a utilização do espaço público à 60 m<sup>2</sup>.

Contudo, em virtude das características das atividades exercidas é operacionalmente inviável a redução das ocupações públicas a um espaço inferior à 200 m<sup>2</sup>, tendo em vista que as plantas e materiais armazenados apresentam grandes proporções e cuidados especiais de armazenamento.

Diante do exposto e:

**CONSIDERANDO** que os planos de ocupação das Regiões Administrativas do Distrito Federal não podem dispor sobre a utilização das Faixas de Domínio do DER;



# ASSOCIAÇÃO POLO VERDE JARDIM BOTÂNICO EXPOVERDE

**CONSIDERANDO** que os exercícios das funções legais do Distrito Federal quanto às ocupações de mobiliário urbano no âmbito das faixas de domínio são de competência do DER;

**CONSIDERANDO** que toda a ocupação de faixa de domínio deverá ser precedida de estudo de viabilidade e parecer conclusivo do DER sobre a instalação a ser construída.

Opina-se pela inclusão de um inciso III ao art. 3º da Lei n. 4.257/2008, contendo a seguinte redação:

III – Os mobiliários urbanos de que trata esta Lei instalados nas áreas referentes à Faixa de Domínio do DER obedecerão aos padrões mínimos apresentados nos incisos I e II, podendo ser deferida a utilização de área superior a 60 m<sup>2</sup> após a realização e aprovação de estudo de viabilidade previamente estabelecido em regulamento, aplicando-se ao caso o valor do preço público estabelecido pelo DER.

Acreditamos que a proposta supra trará não só a regularização da situação fático do Polo Verde do Jardim Botânico, mas de todas as ocupações existentes no Distrito Federal desta mesma natureza.

Cordialmente,

**JOSÉ DA LUZ**

Presidente da EXPOVERDE

Setor Protocolo Legislativo  
IND Nº 4180 / 2015  
Folha Nº 11 BIA



Câmara Legislativa do Distrito Federal

**Deputado Distrital JOE VALLE - PSB**

**INDICAÇÃO Nº** IND 7892 /2012

L I D O  
19 / 09 / 12  
M 1317

**(Do Sr. Deputado Joe Valle)**

**Sugere ao Chefe do Poder Executivo, providências no sentido de enviar à Câmara Legislativa do Distrito Federal Projeto de Lei Complementar que destine a área à margem da DF 001 perpendicular à Estrada Parque Cabeça de Veado – EPVC à atividade de comércio de plantas ornamentais, mudas frutíferas, flores, afins atualmente ocupada pelo Pólo Verde, bem como promover a regularização dos ocupantes.**

A Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do artigo 143 do seu Regimento Interno sugere ao Chefe do Poder Executivo, providências no sentido de enviar à Câmara Legislativa do Distrito Federal Projeto de Lei Complementar que destine a área à margem da DF 001 perpendicular à Estrada Parque Cabeça de Veado – EPVC à atividade de comércio de plantas ornamentais, mudas frutíferas, flores e afins atualmente ocupada pelo Pólo Verde, bem como promover a regularização dos ocupantes.

**JUSTIFICAÇÃO**

Setor Protocolo Legislativo  
IND Nº 4180 / 2015  
Folha Nº 12 BIA

A presente proposição tem por finalidade sugerir ao Poder Executivo, providências no sentido de enviar à Câmara Legislativa do Distrito Federal Projeto de Lei Complementar que destine a área à margem da DF 001 perpendicular à Estrada Parque Cabeça de Veado – EPVC à atividade de comércio de plantas ornamentais, mudas frutíferas, flores e afins atualmente ocupada pelo Pólo Verde, bem como promover a regularização dos ocupantes.

Desde 2002 existe na localidade descrita e mostrada no mapa em anexo o Pólo Verde, também conhecida como EXPOVERDE. A atuação dos ocupantes da área

Setor Protocolo Legislativo  
Folha 12

11/9/12



Câmara Legislativa do Distrito Federal

## **Deputado Distrital JOE VALLE - PSB**

está consolidada no sentido de ter se tornado referência na região para a aquisição de plantas ornamentais e mudas diversas.

A despeito da reputação do Pólo Verde ser reconhecida como referência neste nicho comercial, não há todavia regularização da área ou das atividades lá desenvolvidas. O local serve de base pra micro empreendedores que fomentam a cadeia produtiva gerando emprego e renda.

Assim sendo, sugiro ao Chefe do Poder Executivo, que envide esforços no sentido de atender ao pleito ora apresentado, o qual objetiva prover de segurança jurídica tanto o Estado quanto aqueles que ali desenvolvem suas atividades.

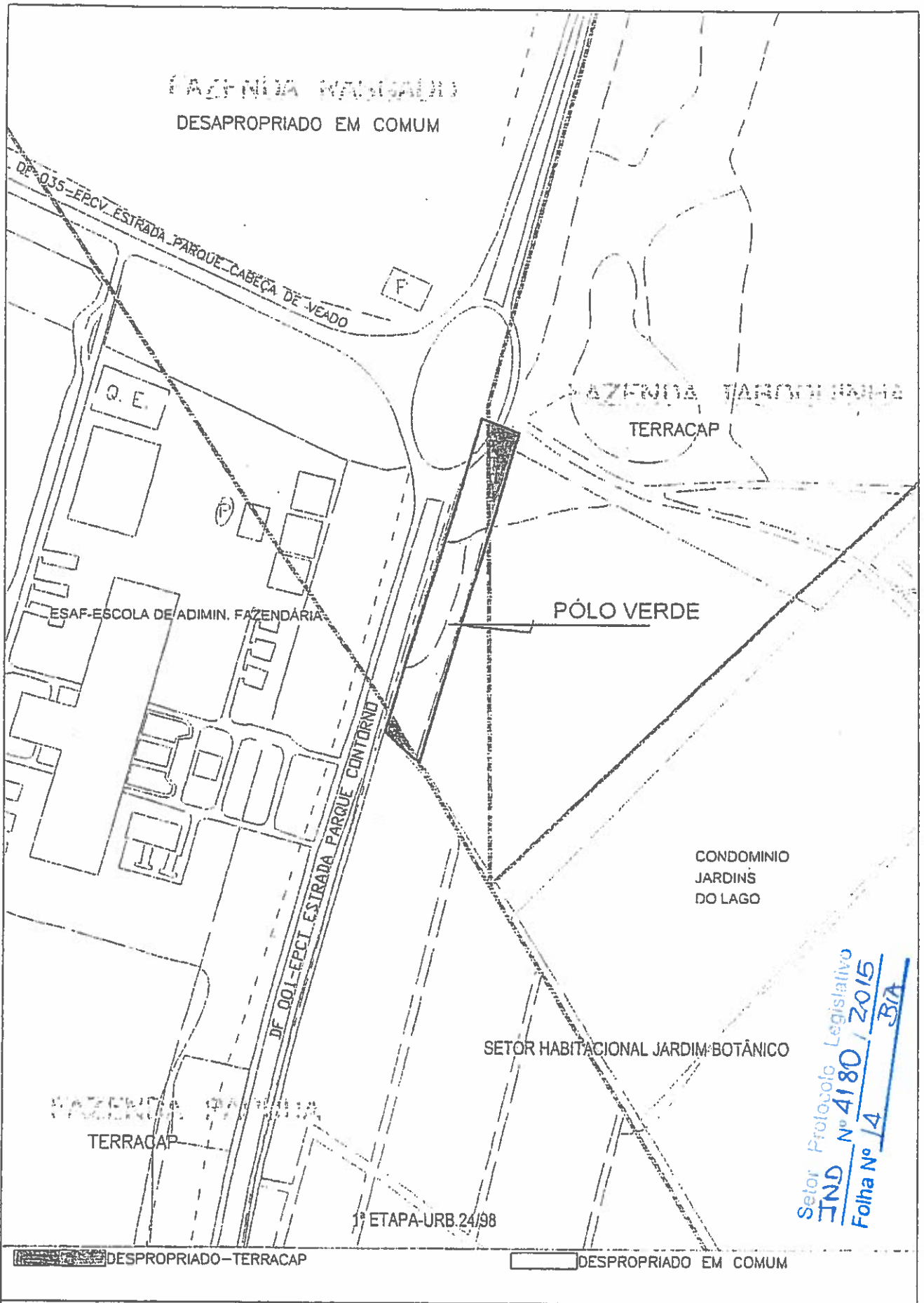
Pelo exposto, espero contar com o apoio dos nobres pares no sentido de aprovarem a presente Indicação.

Sala das Sessões, em            de            de 2012.

  
**Deputado JOE VALLE**  
**PSB**

Setor Protocolo Legislativo  
**IND N° 4180/2015**  
Folha N° 13      BIA

Setor Protocolo Legislativo



Setor Protocolo Legislativo  
 TND Nº 4180 / 2015  
 Folha Nº 14  
 BIA

**FAZENDAS PAPUDA, TABOQUINHA e RASGADO**  
**PÓLO VERDE DO JARDIM BOTÂNICO - RA XXVII-JARDIM BOTÂNICO**

DATA: 17/06/2008	ESCALA: 1/5.000	DESENHO: SÓSTHENES	PROCESSO: 111.001.052/2008
ÁREA:		NUTOP-GEREN-DITEC	



Setor Protocolo Legislativo  
 Folha Nº 14





CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
Gabinete do Deputado JOE VALLE

Ofício nº 266/2013 - GAB 13

Brasília-DF, 27 de agosto de 2013.

A Vossa Senhoria o Senhor  
Fauzi Nacfur Junior  
Presidente do Departamento de Estradas e Rodagem do DF  
SAM Bloco C Setor Complementares Ed Sede DER/DF  
CEP: 70.620-030

**Assunto: Processo Administrativo nº 111.001.052/2008 - TERRACAP**

Senhor Presidente,

Ao tempo em que o cumprimento, dirijo-me a Vossa Senhoria para informar que chegou ao gabinete, através da Associação Polo Verde Jardim Botânico – Expoverde, demanda da comunidade, no qual solicitam análise criteriosa da documentação em anexo, que trata da existência de conflito de competência das atividades exercidas pelo DER/ DF e TERRACAP, cujos detalhes podem ser analisados pelos autos do Processo Administrativo nº 111.001.052/2008 – TERRACAP.

Esperando contar com a costumeira atenção de Vossa Senhoria, devido a importância do pleito, solicito análise e informação a respeito do assunto.

Apresento-lhe desde já os meus agradecimentos, no aguardo do vosso pronunciamento.

Atenciosamente,

Setor Protocolo Legislativo  
JND Nº 4180/2015  
Folha Nº 16 BIA

Joe Valle  
Deputado Distrital

Presidente da Comissão de Fiscalização, Governança, Transparência e Controle



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
Secretaria de Estado de Transportes  
Departamento de Estradas de Rodagem do  
Distrito Federal



OFÍCIO N.º 109/2013 - DIDOM

Brasília, 30 de setembro de 2013.

Prezado Deputado,

Em atendimento aos termos do Ofício n.º 266/2013-GAB/13, o qual encaminha documentação da Associação Pólo Verde Jardim Botânico - EXPOVERDE, acerca da existência de conflito de competência das atividades exercidas pelo DER/DF e TERRACAP no que concerne à área pública ocupada pelos feirantes do Polo Verde, passamos a tecer as seguintes considerações:

Foi realizado o Relatório de Vistoria n.º 128/2013, cópia em anexo, com vistas à verificar quais ocupações estariam inseridos dentro dos limites da faixa de domínio da rodovia DF-001 (EPCT), a qual é delimitada em 130m divididos simetricamente em relação ao seu eixo, conforme determina o Decreto n.º 27.365/2006.

Pelo relatório pôde-se constatar que parte das ocupações adentram os limites da faixa de domínio rodoviária, passível de cobrança do preço público devido pela ocupação de área pública, sendo que desde o exercício de 2009 não há registros de pagamento por nenhum permissionário do Pólo Verde.

Nesse sentido, a documentação encaminhada foi objeto de consulta pela Procuradoria Jurídica desta Autarquia, a qual apreciou os pedidos formulados pela Associação Polo Verde Jardim Botânico, cuja cópia integral segue em anexo para conhecimento do parecer proferido.

Após análise, o ilustríssimo Procurador Jurídico do DER/DF, Júlio César Mota, entendeu que somente através de lei específica e que altere os limites da faixa de domínio da rodovia DF-001 (EPCT), é que os preços públicos exigidos pela ocupação autorizada da faixa de domínio poderão ser revistos. Na carência de diploma legal que altere a situação presente, permanece em plena vigência as regras estabelecidas pelo Decreto n.º 27.365/2006. Ressaltou ainda que o fato de não ter ocorrido a renovação das autorizações desde 2009, sendo que as ocupações dos associados permanecem sem pagamento do preço público, constitui séria

Setor Protocolo Legislativo  
JND Nº 4180/2015  
Folha Nº 17 BIA

Ao Senhor  
JOE VALLE

DEPUTADO DISTRITAL - CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5 Gabinete 13 - Plano Piloto  
70.094-902 - BRASÍLIA - DF



15080/2013C

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL - DER/DF  
Rodoviário do DER-DF, DF-001, KM 01 Sobradinho/DF, CEP: 73 001-970 - FONE 6133023650  
www.der.df.gov.br

Gerado no SISDOC pelo usuário:0215241X



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
Secretaria de Estado de Transportes  
Departamento de Estradas de Rodagem do  
Distrito Federal



irregularidade administrativa que deverá ser regularizada, em obediência às normas legais, sendo que a permanente resistência do não pagamento do preço público devido acarretará na emissão de notificações para desocupação da área, sendo que o não atendimento ensejará a aplicação das medidas judiciais cabíveis.

Por fim, elevamos nosso protesto de estima e distinta consideração, nos colocando à disposição para eventuais esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

**Lucas Santos de Farias**  
**Diretor de Faixas de Domínio**  
[gedom.suoper@der.df.gov.br](mailto:gedom.suoper@der.df.gov.br)

Setor Protocolo Legislativo  
IND Nº 4180 / 2015  
Folha Nº 18 BIA



15080/2013C

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL - DER/DF  
Rodoviário do DER-DF, DF-001, KM 01 Sobradinho/DF. CEP: 73 001-970 - FONE:6133023650  
[www.der.df.gov.br](http://www.der.df.gov.br)

Gerado no SISDOC pelo usuário:0215241X



**RELATÓRIO DE VISTORIA Nº 128/2013**

REF. Rodovia DF-001 (EPCT), Km 27;

ASSUNTO: Levantamento de interferências na faixa de domínio.

Foi solicitado a esta Fiscalização de Faixas de Domínio que realizasse o levantamento dos quiosques instalados no Polo Verde do Jardim Botânico, averiguando a faixa de domínio ocupada e identificando os ocupantes.

Tal pedido visa a atender ao pedido da Associação Polo Verde Jardim Botânico, a qual ingressou com pedido de regularização da área em questão perante a TERRACAP, conforme consta nos autos do processo nº 111.001052/2008.

Por a área que os quiosques estarem inseridos não ser uma unidade imobiliária definida em cartório e por a maior parte das terras da região está inserida em área de desapropriação em comum, a TERRACAP não pode realizar a regularização da área enquanto as questões de individualização das terras de sua propriedade e das terras particulares não forem resolvidas.

Os quiosques ocupam a faixa de domínio da rodovia DF-001 e a área pública de responsabilidade da Administração Regional do Jardim Botânico, o que acarreta uma insegurança jurídica para a cobrança do preço público a ser devido pela ocupação da área.

Em virtude disso, a Administração Regional solicitou o parecer do DER/DF quanto à área de faixa de domínio ocupada pelos quiosques para que se possa buscar um entendimento para a questão.

No dia 20/06/2013 após vistoria *in loco* identificamos e averiguamos um total de 12 (doze) quiosques.

A faixa de domínio da rodovia DF-001 (EPCT) é delimitada em 130 metros divididos simetricamente em relação ao eixo da rodovia, conforme dispõe o Decreto nº 27.365, de 1º de novembro de 2006.

De acordo com a Lei nº 6.766/1979 em seu artigo 4º, inciso III, ao longo das águas correntes e dormentes e das faixas de domínio público das rodovias, ferrovias e dutos, será obrigatória a reserva de uma faixa "*non aedificandi*", de 15 (quinze) metros de cada lado, salvo maiores exigências da legislação específica;

O Polo Verde está localizado às margens da EPCT, próximo ao quilômetro 27, lado esquerdo no sentido crescente da quilometragem.



DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM  
DO DISTRITO FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA DE OPERAÇÕES  
Diretoria de Faixas de Domínio




Todas as informações foram levantadas de maneira expedita com o uso de uma trena de roda, portanto, estão próximas aos valores reais.


As informações levantadas, além das imagens obtidas e croquis seguem anexos.


Não tendo mais nada a relatar.

É o relatório.

Brasília, 24 de junho de 2013.

  
Hans Fernandes de Lemos  
Técnico Operacional em  
Faixas de Domínio  
Matrícula: 188.915-X

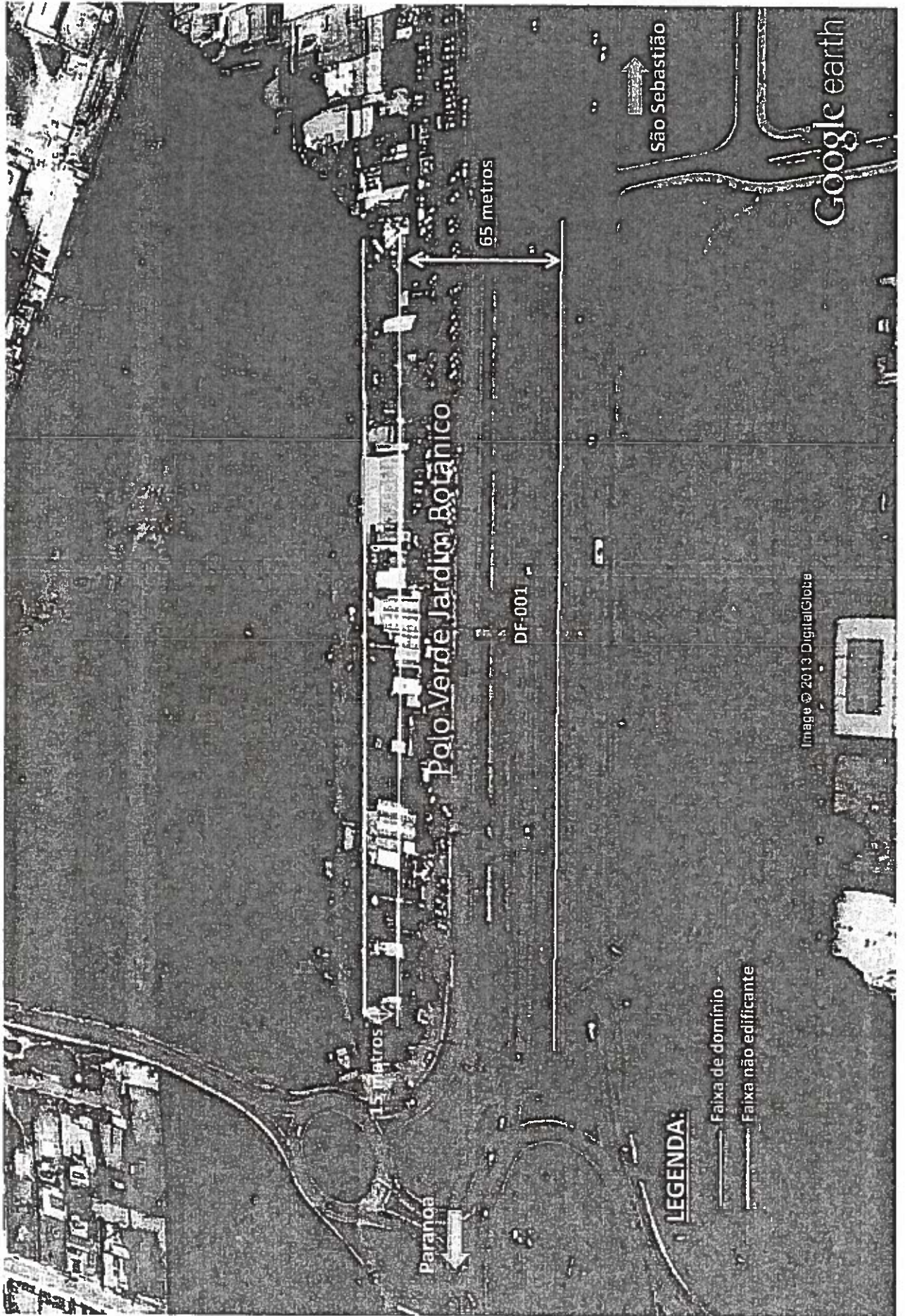
  
Eudivan Campos da Silva  
Técnico Operacional em  
Faixas de Domínio  
Matrícula: 197.481-5

  
Arnaldo Brandão Neto  
Técnico Operacional em  
Faixas de Domínio  
Matrícula: 224.061-0

Setor Protocolo Legislativo  
JND Nº 4180/2015  
Folha Nº 20 BIA

Referência: DF-001 (EPCT), km. 27;

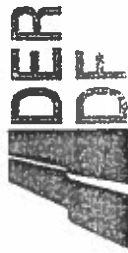
Assunto: Levantamento de interferências na faixa de domínio.



Setor Protocolo Legislativo  
JND Nº 4180/2015  
Folha Nº 21 BIA

QUIOSQUES POLO VERDE JARDIM BOTÂNICO – INFORMAÇÕES TÉCNICAS

Razão Social	Medidas Apuradas		Área de EXD Ocupada (A x B)	Área da Faixa não edificante ocupada
	Frete (Z)	Início da Ocupação na EXD Faixa de Domínio Ocupada (B)		
Floricultura JL	27,5 m	59 m	165 m <sup>2</sup>	412,5 m <sup>2</sup>
Estação Verde	24,5 m	57 m	196 m <sup>2</sup>	367,5 m <sup>2</sup>
Viveiro Biogénis	12,5 m	57 m	100 m <sup>2</sup>	187,5 m <sup>2</sup>
Frut Garden	26,5 m	58 m	185,5 m <sup>2</sup>	397,5 m <sup>2</sup>
Sempre Viva	14 m	57,5 m	105 m <sup>2</sup>	210 m <sup>2</sup>
Viveiro Burity Alegre	19,7 m	57,5 m	147,75 m <sup>2</sup>	295,5 m <sup>2</sup>
Viveiro Copaíba	20,1 m	57,5 m	150,75 m <sup>2</sup>	301,5 m <sup>2</sup>
Cabana das Flores	15,2 m	57,5 m	114 m <sup>2</sup>	228 m <sup>2</sup>
Jardim.com Arte	27,3 m	57,5 m	204,75 m <sup>2</sup>	409,5 m <sup>2</sup>
Estação das Flores	18 m	57,5 m	135 m <sup>2</sup>	270 m <sup>2</sup>
Armazém das Flores	9 m	61,5 m	40,5 m <sup>2</sup>	135 m <sup>2</sup>
Monte Verde	27,5 m	59 m	165 m <sup>2</sup>	412,5 m <sup>2</sup>

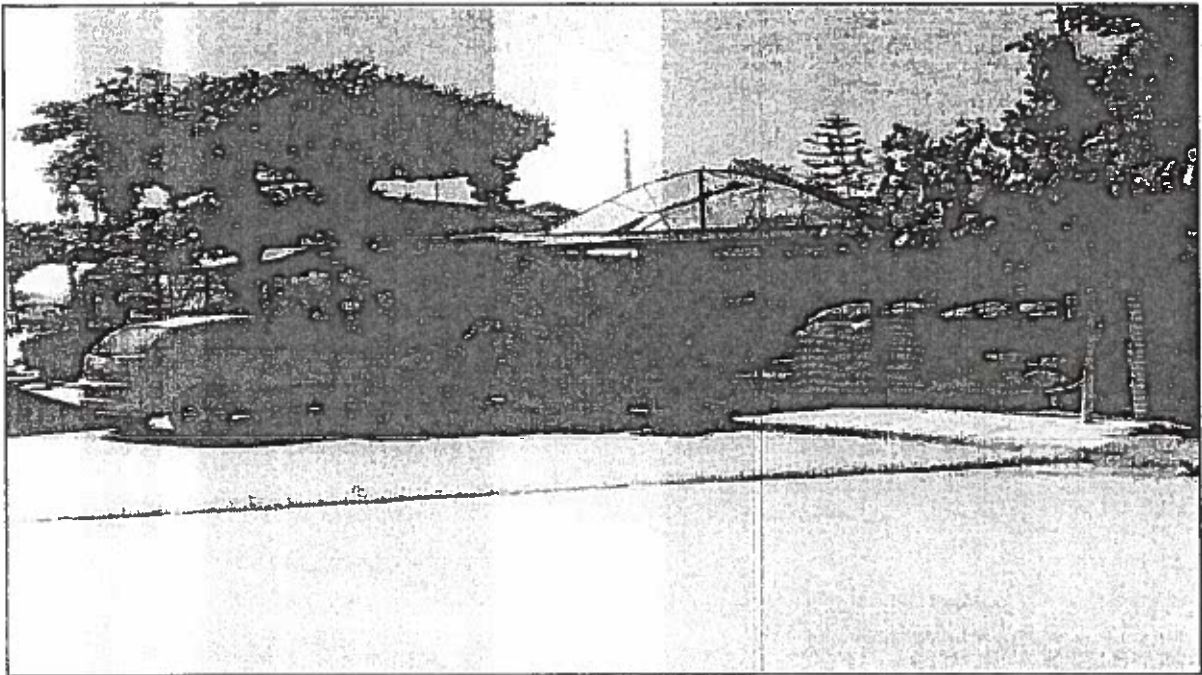


DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM  
DO DISTRITO FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA DE OPERAÇÕES  
Diretoria de Faixas de Domínio

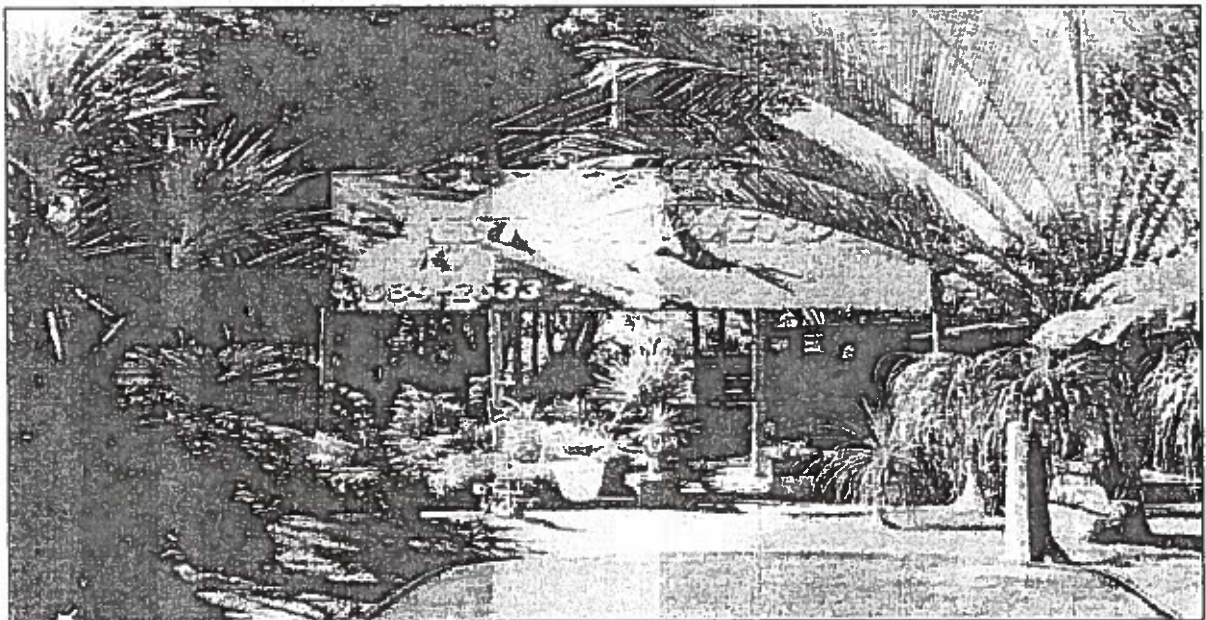


RELAÇÃO DOS OCUPANTES ANTIGOS PARA OS ATUAIS

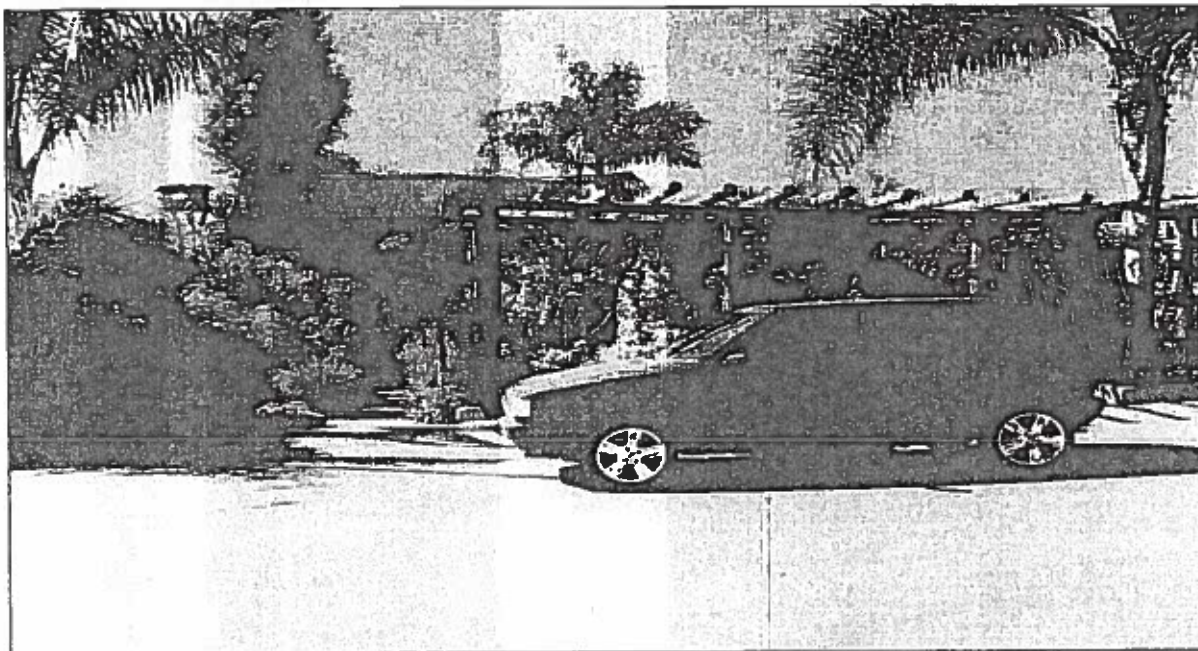
Razão Social	Proprietário Antigo	Proprietário Atual
Floricultura JL	José Lourenço de Sousa	José Lourenço de Sousa
Estação Verde	***	Pedro Drummond de Mendonça Ferreira
Viveiro Biogênis	Maria das Dores Cavalcante Areal	Maria das Dores Cavalcante Areal
Fruit Garden	Rodrigo Marquez Anselmo	Rodrigo Marquez Anselmo
Sempre Viva	Therezinha Bracarense Costa	Denize Rosseto
Viveiro Burity Alegre	Valdeci José Bispo Morais	José da Luz
Viveiro Copaíba	Tatiana Angela Vasquez Ruas	Marco Aurélio de Andrade
Cabana das Flores	Edileuza Xavier de Sousa	Michele Pereira de Oliveira
Jardim.com Arte	Willian Frederick Bronkowski de Gonçalves	Maria Carmen de Deus Vieira
Estação das Flores	Maria Jenezi Pereira	Gustavo Pereira de Oliveira
Armazém das Flores	José Jaime de Bessa	Sebastião Manoel da Silva
Monte Verde	Murillo Martins do Monte	José Sebastião Juste

**RELATÓRIO FOTOGRÁFICO – POLO VERDE JARDIM BOTÂNICO**

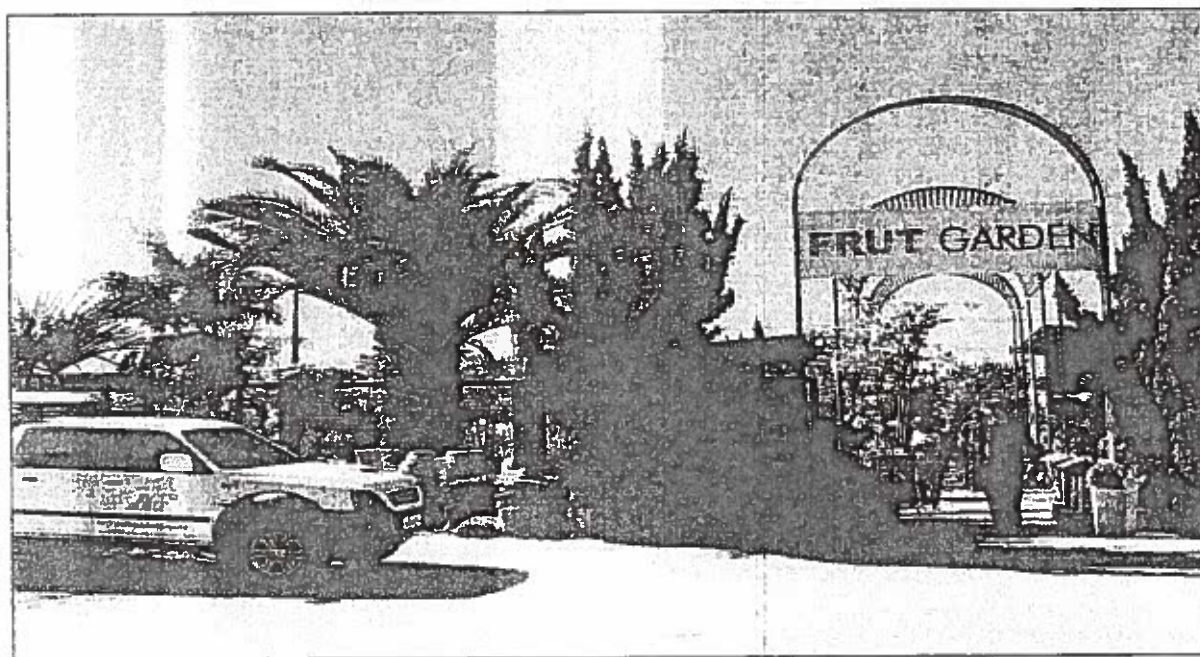
**FIGURA 01:** Visão frontal da Floricultura JL. Instalado na faixa de domínio da rodovia DF-001, próximo ao quilômetro 27, lado esquerdo no sentido crescente da quilometragem. (Foto tirada em 20/06/2013).



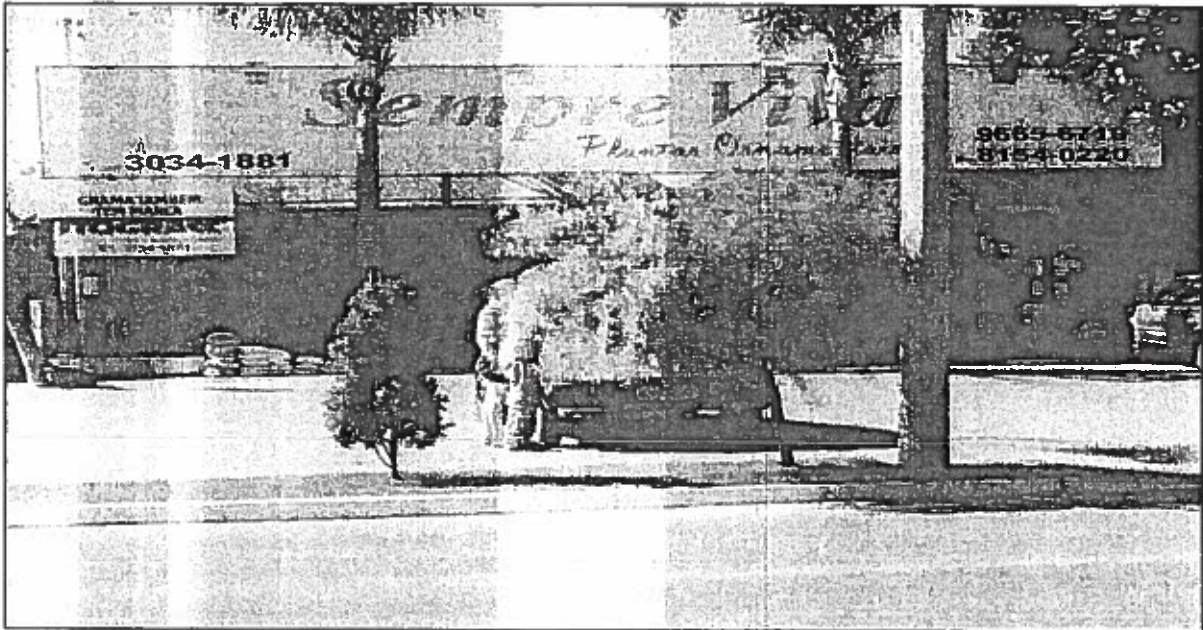
**FIGURA 02:** Visão frontal da Floricultura Estação Verde. Instalado na faixa de domínio da rodovia DF-001, próximo ao quilômetro 27, lado esquerdo no sentido crescente da quilometragem. (Foto tirada em 20/06/2013).

**RELATÓRIO FOTOGRÁFICO – POLO VERDE JARDIM BOTÂNICO**

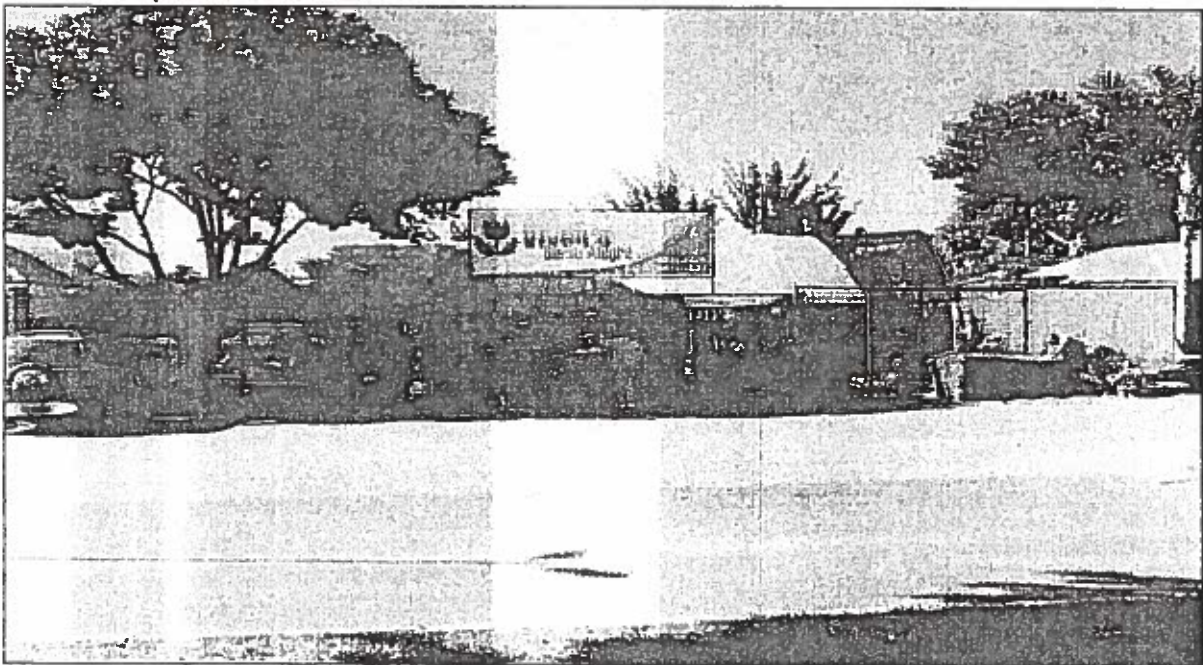
**FIGURA 03:** Visão frontal da Floricultura Biogênis. Instalado na faixa de domínio da rodovia DF-001, próximo ao quilômetro 27, lado esquerdo no sentido crescente da quilometragem. (Foto tirada em 20/06/2013).



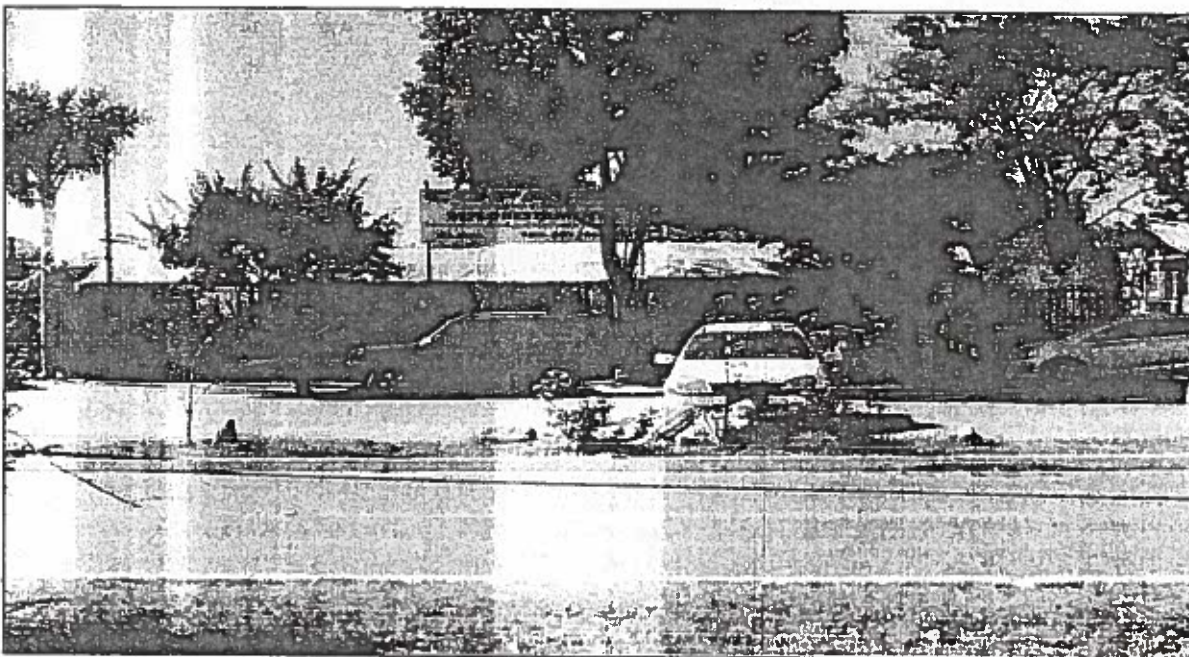
**FIGURA 04:** Visão frontal da Floricultura Fruit Garden. Instalado na faixa de domínio da rodovia DF-001, próximo ao quilômetro 27, lado esquerdo no sentido crescente da quilometragem. (Foto tirada em 20/06/2013).

**RELATÓRIO FOTOGRÁFICO – POLO VERDE JARDIM BOTÂNICO**

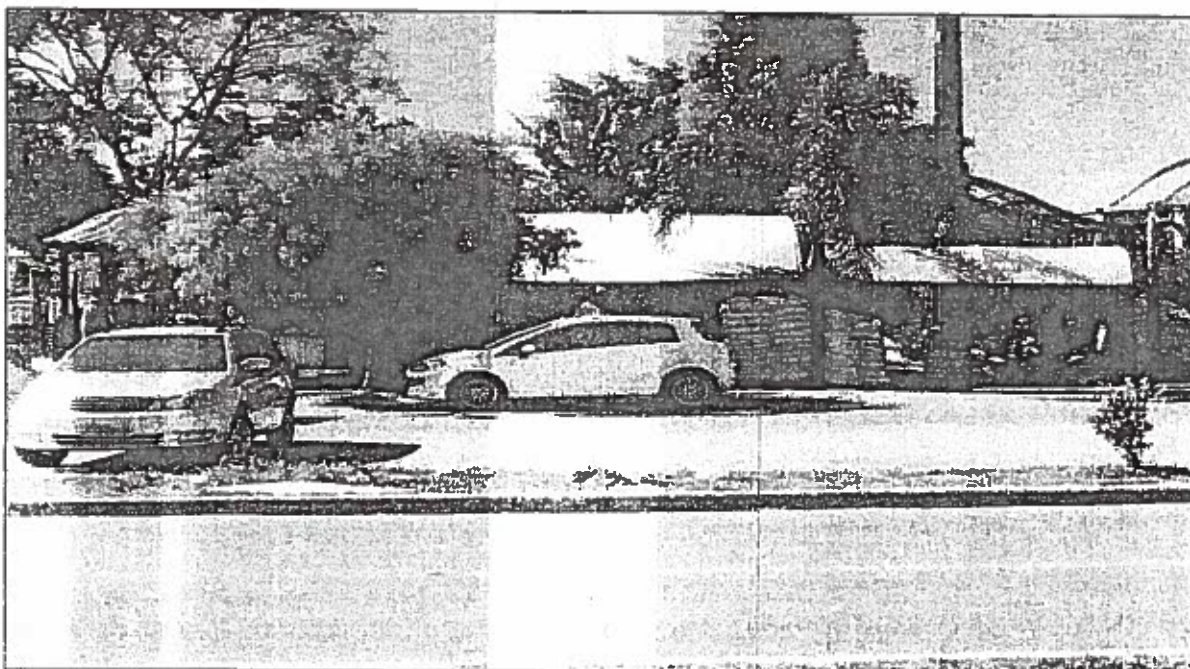
**FIGURA 05:** Visão frontal da Floricultura Sempre Viva. Instalado na faixa de domínio da rodovia DF-001, próximo ao quilômetro 27, lado esquerdo no sentido crescente da quilometragem. (Foto tirada em 20/06/2013).



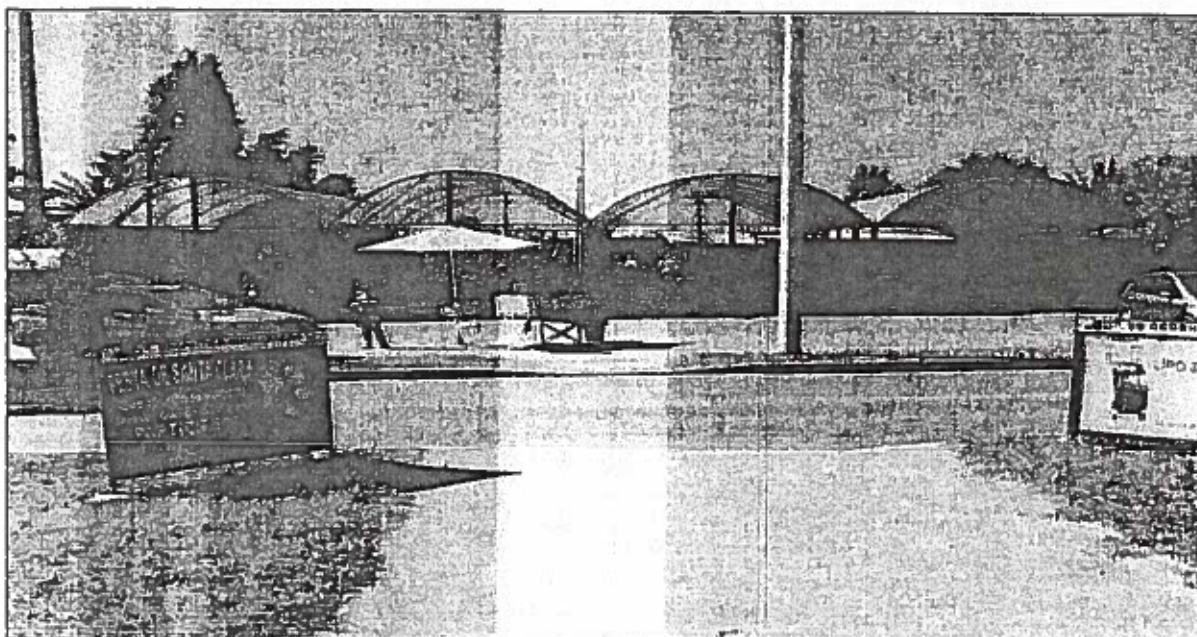
**FIGURA 06:** Visão frontal do Viveiro Buriti Alegre. Instalado na faixa de domínio da rodovia DF-001, próximo ao quilômetro 27, lado esquerdo no sentido crescente da quilometragem. (Foto tirada em 20/06/2013).

**RELATÓRIO FOTOGRÁFICO – POLO VERDE JARDIM BOTÂNICO**

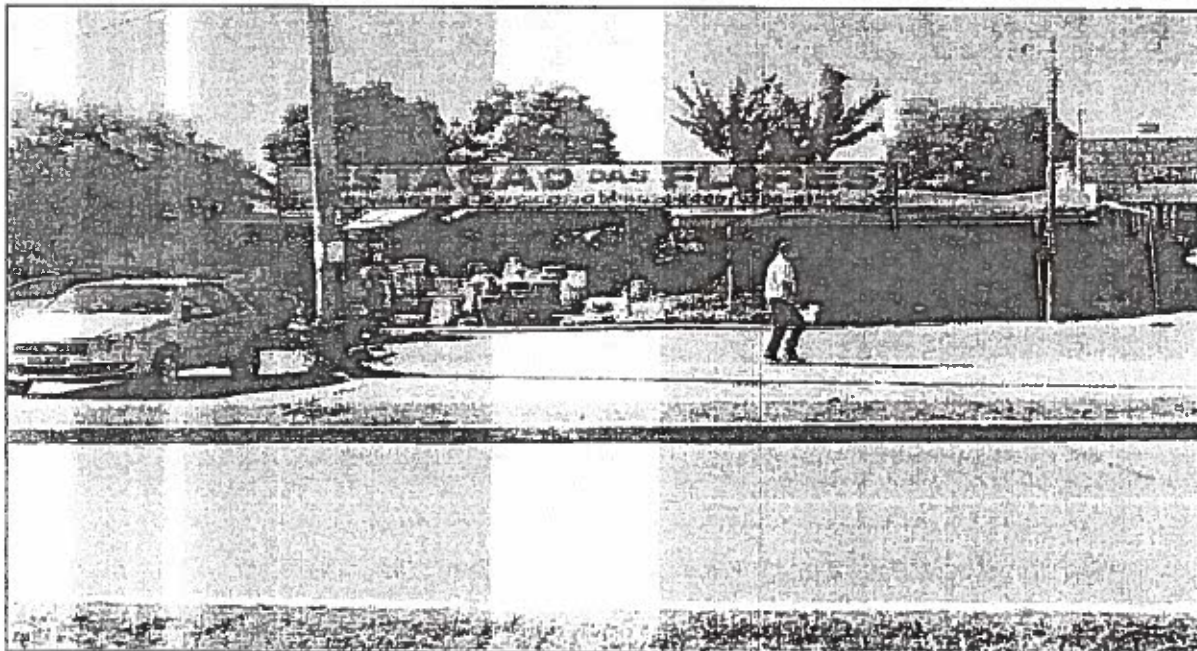
**FIGURA 07:** Visão frontal da Floricultura Copaíba. Instalado na faixa de domínio da rodovia DF-001, próximo ao quilômetro 27, lado esquerdo no sentido crescente da quilometragem. (Foto tirada em 20/06/2013).



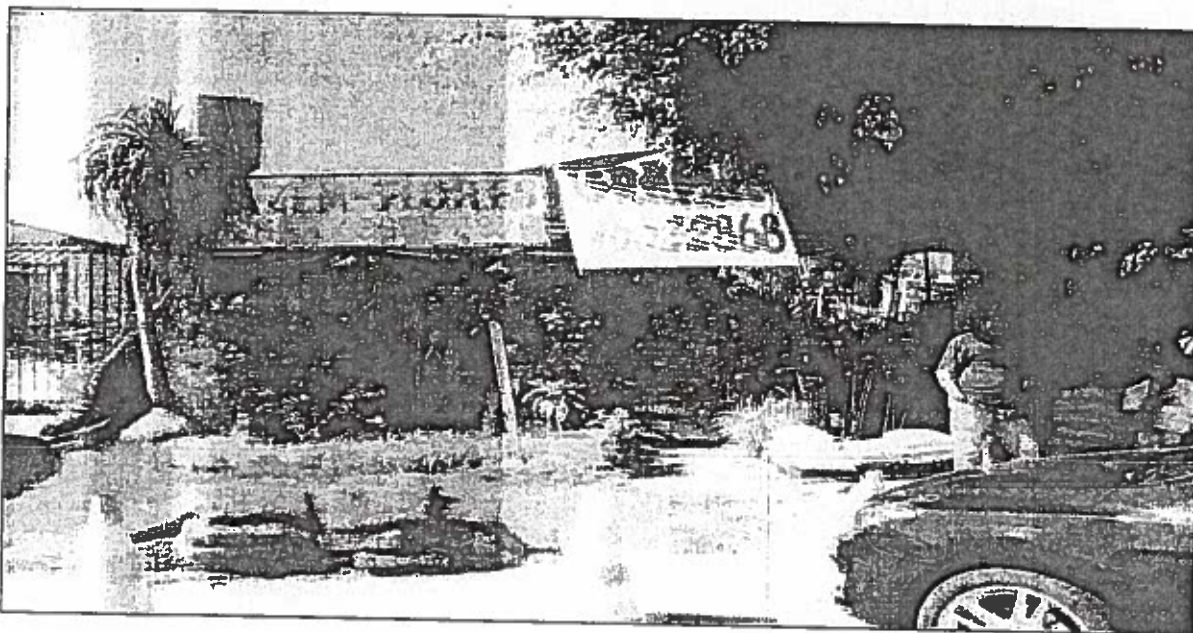
**FIGURA 08:** Visão frontal da Floricultura Cabana das Flores. Instalado na faixa de domínio da rodovia DF-001, próximo ao quilômetro 27, lado esquerdo no sentido crescente da quilometragem. (Foto tirada em 20/06/2013).

**RELATÓRIO FOTOGRÁFICO – POLO VERDE JARDIM BOTÂNICO**

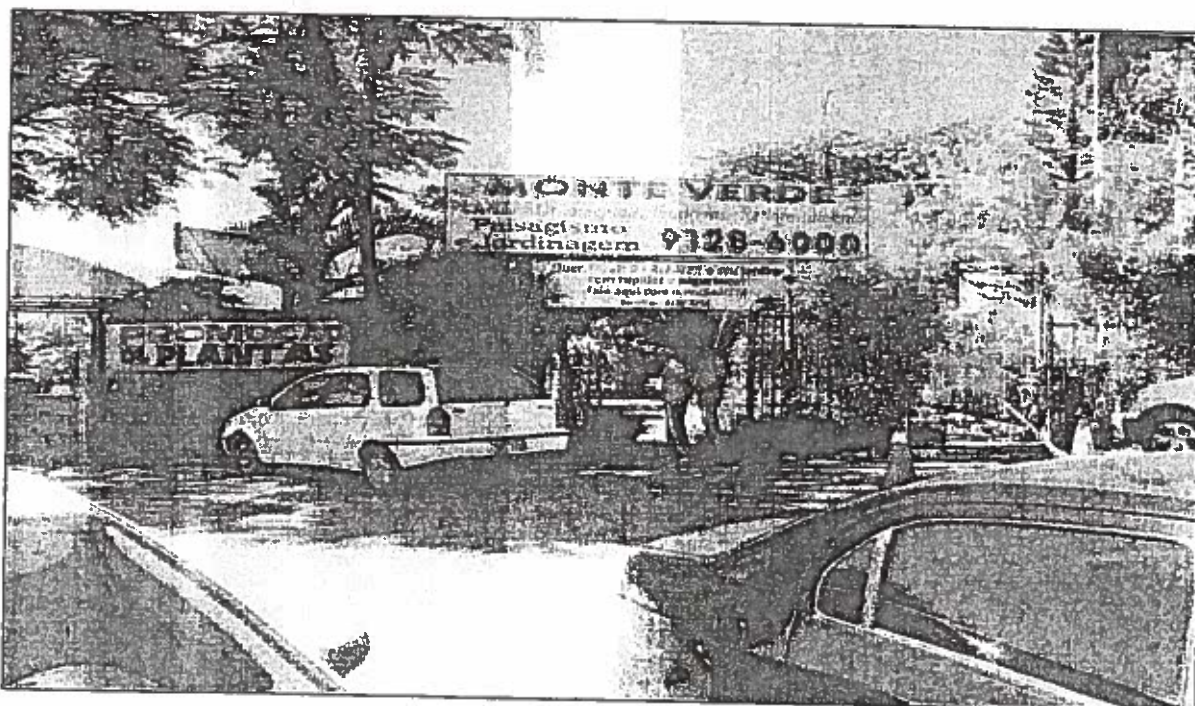
**FIGURA 09:** Visão frontal da Floricultura Jardim.com Arte. Instalado na faixa de domínio da rodovia DF-001, próximo ao quilômetro 27, lado esquerdo no sentido crescente da quilometragem. (Foto tirada em 20/06/2013).



**FIGURA 10:** Visão frontal da Floricultura Estação das Flores. Instalado na faixa de domínio da rodovia DF-001, próximo ao quilômetro 27, lado esquerdo no sentido crescente da quilometragem. (Foto tirada em 20/06/2013).

**RELATÓRIO FOTOGRÁFICO – POLO VERDE JARDIM BOTÂNICO**

**FIGURA 11:** Visão frontal da Floricultura Armazém das Flores. Instalado na faixa de domínio da rodovia DF-001, próximo ao quilômetro 27, lado esquerdo no sentido crescente da quilometragem. (Foto tirada em 20/06/2013).



**FIGURA 12:** Visão frontal da Floricultura Monte Verde. Instalado na faixa de domínio da rodovia DF-001, próximo ao quilômetro 27, lado esquerdo no sentido crescente da quilometragem. (Foto tirada em 20/06/2013).



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES  
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO  
DISTRITO FEDERAL

Folha nº \_\_\_\_\_  
Processo. nº \_\_\_\_\_  
Rubrica: \_\_\_\_\_  
Matrícula: \_\_\_\_\_

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL

PROCURADORIA JURÍDICA

À Superintendência de Operações,

Senhor Superintendente,

Tendo em vista o constante no Ofício nº 266/2013 – GAB 13, subscrito pelo Excelentíssimo Deputado Distrital Joe Valle, Presidente da Comissão de Fiscalização, Governança, Transparência e Controle, e o constante no requerimento de responsabilidade da Associação Pólo Verde Jardim Botânico Exporverde, dirigido ao referido Parlamentar Distrital; e por fim, o constante no Relatório de Vistoria nº 128/2013 da Diretoria de Faixa de Domínio dessa SUOPER, passo a discorrer sobre pretensão conflito de competência das atividades exercidas pelo DER/DF e a TERRACAP, como suscitado por aquela Associação.

A Lei Distrital nº 4.996, de 19 de dezembro de 2.012, que dispõe sobre a regularização fundiária no Distrito Federal, teve o condão de recepcionar, no âmbito do Distrito Federal, a Lei Federal nº 11.977, de 07 de julho de 2009, dispositivo federal que dispõe sobre o Programa Minha Casa, Minha Vida – PMCMV e a regularização fundiária de assentamentos localizados em áreas urbanas; altera o Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, as Leis nºs 4.380, de 21 de agosto de 1964, 6.015, de 31 de dezembro de 1973, 8.036, de 11 de maio de 1990, e 10.257, de 10 de julho de 2001, e a Medida Provisória nº 2.197-43, de 24 de agosto de 2001.

Prescreve o artigo 1º da Lei 4.996/2012:

Setor Protocolo Legislativo  
IND Nº 4180 / 2015  
Folha Nº 30 BIA



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES  
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO  
DISTRITO FEDERAL

Folha nº \_\_\_\_\_  
Processo. nº \_\_\_\_\_  
Rubrica: \_\_\_\_\_  
Matrícula: \_\_\_\_\_

**Art. 1º** Aplicam-se ao Distrito Federal os dispositivos referentes à regularização fundiária de assentamentos urbanos constantes da Lei federal nº 11.977, de 7 de julho de 2009, e alterações.

A Mensagem nº 425/2012-GAG, do Excelentíssimo Governador do Distrito Federal, dirigida à Câmara Legislativa do Distrito Federal, e que encaminhou o projeto de lei que dispunha sobre a regularização fundiária no Distrito Federal, em sua Exposição de Motivos nº 310000041/2012-GAB/SEDHAB, do Senhor Secretário de Estado de Habilitação, Regularização e Desenvolvimento Urbano, assim preconizou:

“... A lei prevê instrumentos que asseguram a regularização dos assentamentos e garantem a segurança da posse urbana, compatibilizando-se o direito à moradia e o direito ambiental.

A regularização fundiária urbana é um passo fundamental na garantia do direito constitucional de moradia, especialmente para as populações de menor renda, as mais afetadas pela falta de oportunidades de acesso à moradia.

As medidas previstas objetivam, ainda, a resolução dos problemas relativos ao meio ambiente, à ordem urbanística e questões jurídicas atinentes ao direito de propriedade, com o resgate da cidadania das populações mais pobres, o que permitirá que o Poder Público realize investimentos em áreas precárias, dotando-as de serviços urbanos e infraestrutura, de modo a melhorar a qualidade de vida dos seus ocupantes”.

A Lei Federal nº 11.977/2009 estabelece em seus artigos 1º, 46, 47, 50, 51 e 52:

**Art. 1º** O Programa Minha Casa, Minha Vida - PMCMV tem por finalidade criar mecanismos de incentivo à produção e aquisição de novas unidades habitacionais ou requalificação de imóveis urbanos e produção ou reforma de habitações rurais, para famílias com renda mensal de até R\$ 4.650,00 (quatro mil, seiscentos e cinquenta reais) e compreende os seguintes subprogramas: (Redação dada pela Lei nº 12.424, de 2011)

Setor Protocolo Legislativo  
JND Nº 41801/2015  
Folha Nº 30 - VERSO B17



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES  
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO  
DISTRITO FEDERAL

Folha nº \_\_\_\_\_  
Processo. nº \_\_\_\_\_  
Rubrica: \_\_\_\_\_  
Matrícula: \_\_\_\_\_

I - o Programa Nacional de Habitação Urbana - PNHU; e (Redação dada pela Lei nº 12.424, de 2011)

II - o Programa Nacional de Habitação Rural - PNHR. (Redação dada pela Lei nº 12.424, de 2011)

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, considera-se: (Incluído pela Lei nº 12.424, de 2011)

I - grupo familiar: unidade nuclear composta por um ou mais indivíduos que contribuem para o seu rendimento ou têm suas despesas por ela atendidas e abrange todas as espécies reconhecidas pelo ordenamento jurídico brasileiro, incluindo-se nestas a família unipessoal; (Incluído pela Lei nº 12.424, de 2011)

II - imóvel novo: unidade habitacional com até 180 (cento e oitenta) dias de "habite-se", ou documento equivalente, expedido pelo órgão público municipal competente ou, nos casos de prazo superior, que não tenha sido habitada ou alienada; (Incluído pela Lei nº 12.424, de 2011)

III - oferta pública de recursos: procedimento realizado pelo Poder Executivo federal destinado a prover recursos às instituições e agentes financeiros do Sistema Financeiro da Habitação - SFH para viabilizar as operações previstas no inciso III do art. 2º; (Incluído pela Lei nº 12.424, de 2011)

IV - requalificação de imóveis urbanos: aquisição de imóveis conjugada com a execução de obras e serviços voltados à recuperação e ocupação para fins habitacionais, admitida ainda a execução de obras e serviços necessários à modificação de uso; (Incluído pela Lei nº 12.424, de 2011)

V - agricultor familiar: aquele definido no caput, nos seus incisos e no § 2º do art. 3º da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006; e (Incluído pela Lei nº 12.424, de 2011)

VI - trabalhador rural: pessoa física que, em propriedade rural, presta serviços de natureza não eventual a empregador rural, sob a dependência deste e mediante salário. (Incluído pela Lei nº 12.424, de 2011)

**Art. 46. A regularização fundiária consiste no conjunto de medidas jurídicas, urbanísticas, ambientais e sociais que visam à regularização de assentamentos irregulares e à titulação de seus ocupantes, de modo a garantir o direito social à moradia, o pleno**

Setor Protocolo Legislativo  
IND Nº 4180 / 2015  
Folha Nº 31 BIA



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES  
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO  
DISTRITO FEDERAL

Folha nº \_\_\_\_\_  
Processo. nº \_\_\_\_\_  
Rubrica: \_\_\_\_\_  
Matrícula: \_\_\_\_\_

**desenvolvimento das funções sociais da propriedade urbana e o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado.**

**Art. 47. Para efeitos da regularização fundiária de assentamentos urbanos, consideram-se:**

I - área urbana: parcela do território, contínua ou não, incluída no perímetro urbano pelo Plano Diretor ou por lei municipal específica;

II - área urbana consolidada: parcela da área urbana com densidade demográfica superior a 50 (cinquenta) habitantes por hectare e malha viária implantada e que tenha, no mínimo, 2 (dois) dos seguintes equipamentos de infraestrutura urbana implantados:

- a) drenagem de águas pluviais urbanas;
- b) esgotamento sanitário;
- c) abastecimento de água potável;
- d) distribuição de energia elétrica; ou
- e) limpeza urbana, coleta e manejo de resíduos sólidos;

III - demarcação urbanística: procedimento administrativo pelo qual o poder público, no âmbito da regularização fundiária de interesse social, demarca imóvel de domínio público ou privado, definindo seus limites, área, localização e confrontantes, com a finalidade de identificar seus ocupantes e qualificar a natureza e o tempo das respectivas posses;

IV - legitimação de posse: ato do poder público destinado a conferir título de reconhecimento de posse de imóvel objeto de demarcação urbanística, com a identificação do ocupante e do tempo e natureza da posse;

V - Zona Especial de Interesse Social - ZEIS: parcela de área urbana instituída pelo Plano Diretor ou definida por outra lei municipal, destinada predominantemente à moradia de população de baixa renda e sujeita a regras específicas de parcelamento, uso e ocupação do solo;

VI - assentamentos irregulares: ocupações inseridas em parcelamentos informais ou irregulares, localizadas em áreas urbanas públicas ou privadas, utilizadas predominantemente para fins de moradia;



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES  
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO  
DISTRITO FEDERAL

Folha nº \_\_\_\_\_  
Processo. nº \_\_\_\_\_  
Rubrica: \_\_\_\_\_  
Matrícula: \_\_\_\_\_

VII - regularização fundiária de interesse social: regularização fundiária de assentamentos irregulares ocupados, predominantemente, por população de baixa renda, nos casos:

a) em que a área esteja ocupada, de forma mansa e pacífica, há, pelo menos, 5 (cinco) anos; (Redação dada pela Lei nº 12.424, de 2011)

b) de imóveis situados em ZEIS; ou

c) de áreas da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios declaradas de interesse para implantação de projetos de regularização fundiária de interesse social;

VIII - regularização fundiária de interesse específico: regularização fundiária quando não caracterizado o interesse social nos termos do inciso VII.

IX - etapas da regularização fundiária: medidas jurídicas, urbanísticas e ambientais mencionadas no art. 46 desta Lei, que envolvam a integralidade ou trechos do assentamento irregular objeto de regularização. (Incluído pela Lei nº 12.424, de 2011)

§ 1º § 1º A demarcação urbanística e a legitimação de posse de que tratam os incisos III e IV deste artigo não implicam a alteração de domínio dos bens imóveis sobre os quais incidirem, o que somente se processará com a conversão da legitimação de posse em propriedade, nos termos do art. 60 desta Lei. (Incluído pela Lei nº 12.424, de 2011)

§ 2º § 2º Sem prejuízo de outros meios de prova, o prazo de que trata a alínea a do inciso VII poderá ser demonstrado por meio de fotos aéreas da ocupação ao longo do tempo exigido. (Incluído pela Lei nº 12.424, de 2011)

**Art. 50. A regularização fundiária poderá ser promovida pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios e também por:**

I - seus beneficiários, individual ou coletivamente; e

II - cooperativas habitacionais, associações de moradores, fundações, organizações sociais, organizações da sociedade civil de interesse público ou outras associações civis que tenham por finalidade atividades nas áreas de desenvolvimento urbano ou regularização fundiária.

Setor Protocolo Legislativo  
JND Nº 4180, 2015  
Folha Nº 32 BIA



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES  
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO  
DISTRITO FEDERAL

Folha nº \_\_\_\_\_  
Processo. nº \_\_\_\_\_  
Rubrica: \_\_\_\_\_  
Matrícula: \_\_\_\_\_

Parágrafo único. Os legitimados previstos no caput poderão promover todos os atos necessários à regularização fundiária, inclusive os atos de registro. (Incluído pela Lei nº 12.424, de 2011)

**Art. 51. O projeto de regularização fundiária deverá definir, no mínimo, os seguintes elementos:**

I - as áreas ou lotes a serem regularizados e, se houver necessidade, as edificações que serão relocadas;

II - as vias de circulação existentes ou projetadas e, se possível, as outras áreas destinadas a uso público;

III - as medidas necessárias para a promoção da sustentabilidade urbanística, social e ambiental da área ocupada, incluindo as compensações urbanísticas e ambientais previstas em lei;

IV - as condições para promover a segurança da população em situações de risco, considerado o disposto no parágrafo único do art. 3º da Lei nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979; e (Redação dada pela Lei nº 12.424, de 2011)

V - as medidas previstas para adequação da infraestrutura básica.

§ 1º O projeto de que trata o caput não será exigido para o registro da sentença de usucapião, da sentença declaratória ou da planta, elaborada para outorga administrativa, de concessão de uso especial para fins de moradia.

§ 2º O Município definirá os requisitos para elaboração do projeto de que trata o caput, no que se refere aos desenhos, ao memorial descritivo e ao cronograma físico de obras e serviços a serem realizados.

§ 3º A regularização fundiária pode ser implementada por etapas.

**Art. 52. Na regularização fundiária de assentamentos consolidados anteriormente à publicação desta Lei, o Município poderá autorizar a redução do percentual de áreas destinadas ao uso público e da área mínima dos lotes definidos na legislação de parcelamento do solo urbano.**

Setor Protocolo Legislativo  
JND Nº 4180 / 2015  
Folha Nº 32 - VERSO BIA



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES  
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO  
DISTRITO FEDERAL

Folha nº \_\_\_\_\_  
Processo. nº \_\_\_\_\_  
Rubrica: \_\_\_\_\_  
Matrícula: \_\_\_\_\_

Neste sentido, a Lei Distrital nº 4.996/2012 estabelece em seus artigos 2º, 3º e 9º:

**Art. 2º Para fins de regularização fundiária nas cidades consolidadas, oriundas de programas de assentamento promovidos pelo Distrito Federal, fica autorizada a doação dos imóveis do Distrito Federal aos atuais ocupantes nos casos em que a ocupação for mansa e pacífica há pelo menos cinco anos e um dia na data da publicação desta Lei.**

§ 1º O interessado, para o fim de contar o prazo exigido neste artigo, pode acrescentar ao período de sua ocupação o de seus antecessores, contanto que sejam contínuos.

§ 2º O disposto no caput não se aplica ao ocupante que seja proprietário de imóvel urbano nos termos do art. 329, II, da Lei Orgânica do Distrito Federal.

**Art. 3º Fica autorizada a regularização, por meio da doação, de imóveis do Distrito Federal de até duzentos e cinquenta metros quadrados aos atuais ocupantes de parcelamentos informais consolidados, previstos na Estratégia de Regularização Fundiária de Interesse Social do Plano Diretor de Ordenamento territorial, que cumpram, cumulativamente, os seguintes requisitos:**

- I - ter renda familiar de até cinco salários-mínimos;
- II - não ter sido beneficiados em programas habitacionais do Distrito Federal;
- III - comprovar que residem no Distrito Federal nos últimos cinco anos, mesmo que não seja no endereço a ser regularizado;
- IV - não ser e nem ter sido proprietários, promitentes compradores ou cessionários de imóvel residencial no Distrito Federal;
- V - não ocupar área com restrição urbanística e ambiental nos termos da legislação vigente.

**Art. 9º Fica autorizada a doação de bens imóveis do Distrito Federal aos fundos criados no âmbito de programas federais para provisão habitacional de interesse social.**

Setor Protocolo Legislativo  
IND Nº 4180 / 2015  
Folha Nº 33 BIA



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES  
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO  
DISTRITO FEDERAL

Folha nº \_\_\_\_\_  
Processo. nº \_\_\_\_\_  
Rubrica: \_\_\_\_\_  
Matrícula: \_\_\_\_\_

Resta, pois, indiscutível que o escopo da norma distrital (Lei nº 4.996/2012) e da norma federal (Lei nº 11.977/2009), é política habitacional, recepcionando no Distrito Federal o Programa do Governo Federal Minha Casa Minha Vida – PMCMV.

Neste contexto surge a solicitação perpetrada pela Associação Polo Verde Jardim Botânico EXPOVERDE, dirigida ao Exmo. Dep. Distrital Joe Valle, informando que a ocupação de seus associados encontra-se em área pública *“atualmente denominada Polo Verde pertencente de jurisdição do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal DER-DF”*.

Informa, também, a referida Associação que o *“caso concreto esbarra na existência de conflito de competência das atividades exercidas pelo DER/DF e a TERRACAP uma vez que o perímetro da área total utilizada pela Associação transcende o limite da faixa de domínio daquela localidade e adentra no uso de terras desapropriadas em comum, cujos detalhes podem ser analisados por meio da leitura dos autos do Processo Administrativo n. 111.001.052/2008 – TERRACAP, atualmente sob análise do PROTOCOLO/SEDHAB (conforme informações do Sistema SICOP)”*. Ressalta que os *“atuais ocupantes da área determinada Polo Verde, se enquadram na situação fática prevista no art. 40 da Lei 4.996, de 19 de dezembro de 2012, estando tudo devidamente comprovado nos autos do Processo Administrativo 111.001.052/2008 – TERRACAP, em análise conjunta com os demais processos que atualmente se encontram no DER/DF”*.

Destaca a Exporverde que o *“Decreto nº 27.365, de novembro de 2006, estabelece que cabe ao Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal – DER/DF exerce, em caráter privativo, as atividades que couberem ao Distrito Federal relacionados com o SRDF e ainda a administração, a exploração comercial e a fiscalização das faixas de domínio das rodovias. Verificamos, assim, a existência de competência concorrente aplicada no caso específico, uma vez que o objeto (área) se encontra parte dentro da faixa de domínio do DER/DF e parte se encontra em Terras Desapropriadas em Comum cuja competência se encontra na TERRACAP, que,*

Setor Protocolo Legislativo  
IND Nº 4180 / 2015  
Folha Nº 33-VERSO BIA



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES  
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO  
DISTRITO FEDERAL

Folha nº \_\_\_\_\_  
Processo. nº \_\_\_\_\_  
Rubrica: \_\_\_\_\_  
Matrícula: \_\_\_\_\_

*salvo melhor juízo, não afasta a intervenção da Secretaria de Estado de Regularização de Condomínios, em razão da matéria. Entendemos que, havendo um posicionamento daquela Secretaria de Estado de Regularização de Condomínios favorável pela aplicabilidade da Lei n. 4.996, de 19 de dezembro de 2012, ao caso concreto, podemos realizar a compra/venda das áreas referentes às faixas de domínio do DER/DF, considerando que o Decreto nº 27.365, de novembro de 2006, lhe concede poderes para exploração comercial, desde que observadas às questões técnico-viárias pertinentes”.*

O Superintendente de Operações instruiu o feito com as seguintes informações:

“... Cabe esclarecer que demanda semelhante já foi protocolada neste Órgão, em face das Notificações emitidas por esta Diretoria solicitando o comparecimento dos responsáveis que possuem licenciamento para ocupação de parte da faixa de domínio da DF-001 (EPC) próximo ao Km 27, visando regularizar a situação financeira perante o DER-DF.

A Associação alega que há conflito de competência na área, exercida pelo DER/DF e TERRACAP. No entanto, esta Diretoria pretende regularizar os pagamentos dos valores referentes às ocupações que estão nos limites da faixa de domínio, de jurisdição do DER/DF, conforme prevê o Decreto nº 27.365/2006.

Ocorre que a Associação em questão não concorda com a cobrança apenas da área que está adentrando os limites da faixa de domínio, sendo que após o limite as ocupações ainda adentram terras desapropriadas em comum, conforme consta do Processo nº 111.001.052/2008-TERRACAP, concluindo ainda que a cobrança realizada pelo DER-DF não traz segurança jurídica as atividades exercidas.

O impetrante ainda requer o afastamento da cobrança do preço público relativo ao período em que os autos ficaram sob a análise desta Diretoria. Registra-se que todos os ocupantes naquele local estão sem renovação da licença desde o ano de 2009, sendo que o entendimento atual desta Diretoria é pela regularização da ocupação da faixa de domínio ou da sua desocupação imediata, vez que configura renúncia de receita, segundo o Código Tributário Nacional – CTN”.

Setor Protocolo Legislativo  
IND Nº 4180 / 2015  
Folha Nº 34 BIA



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES  
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO  
DISTRITO FEDERAL

Folha nº \_\_\_\_\_  
Processo. nº \_\_\_\_\_  
Rubrica: \_\_\_\_\_  
Matrícula: \_\_\_\_\_

Analisadas as questões suscitadas pela Expoverde, e tendo em vista as informações fornecidas pela SUOPER/DER-DF, não vislumbro a ocorrência de conflito de competência das atividades exercidas pelo DER/DF e pela TERRACAP, senão vejamos.

O foco da discussão, que ora se apresenta, envolve objetos e matérias plenamente distintos: regularização fundiária (Lei nº 4.996/2012) e cobrança de preço público de área pública (Decreto nº 27.365/2006).

A Lei nº 4.996/2012, que dispõe sobre a regularização fundiária no Distrito Federal, trata de recepcionar no âmbito do Distrito Federal a Lei Federal nº 11.977/2009, que dispôs sobre o Programa Minha Casa, Minha Vida – PMCMV.

O Decreto nº 27.365, de 1º de novembro de 2006 dispõe seus artigos 3º, 4º, 7º, 9º e 10:

**Art. 1º - Fica alterado o Sistema Rodoviário do Distrito, nos termos dos estudos consubstanciados no Processo nº 113001661/1995, aprovado pelo Conselho Rodoviário do Distrito Federal e conforme relação descritiva das rodovias constantes no Anexo I do presente Decreto.**

**Art. 3º - Para os efeitos deste Decreto, faixa de domínio é a área lindeira à via, declarada de utilidade pública, constituída pelas pistas de rolamento, canteiros centrais nos casos de pistas duplicadas, obras de arte, acostamentos, faixas laterais de segurança destinadas ao aumento da capacidade da via de forma a conferir maior fluidez e segurança ao trânsito.**

**Parágrafo único - A faixa de domínio das rodovias do Sistema Rodoviário do Distrito Federal é área “non aedificandi”, insuscetível de posse e de propriedade por terceiros, incorporada ao patrimônio público do Distrito Federal, podendo vir a ser ocupada de acordo com as normas estabelecidas neste Decreto.**

**Art. 4º - Cabe ao Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal - DER/DF exercer, em caráter privativo, as atividades que couberem ao Distrito Federal relacionadas com o SRDF e ainda a administração, a exploração comercial e a fiscalização das faixas de domínio das rodovias.**

Setor Protocolo Legislativo  
JND Nº 41801 2015  
Folha Nº 34 VERSO B7A



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES  
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO  
DISTRITO FEDERAL

Folha n° \_\_\_\_\_  
Processo. n° \_\_\_\_\_  
Rubrica: \_\_\_\_\_  
Matrícula: \_\_\_\_\_

Art. 7º - Nos casos de loteamentos já consolidados às margens das rodovias do SRDF, os limites das faixas de domínio serão fixados levando-se em consideração o projeto de urbanização aprovado pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal.

Art. 9º - O DER-DF poderá autorizar o uso especial das faixas de domínio das rodovias do SRDF para empreendimentos, obras e serviços de empresa pública ou privada, concessionária, cessionária, permissionária ou autorizada, bem como de pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, após análise e aprovação do projeto do empreendimento pela área técnica, pagamento do preço público correspondente e assinatura de Termo de Autorização ou de Permissão, conforme o caso.

§ 1º - Incluem-se no disposto no "caput" deste artigo, para fins de uso especial das faixas de domínio, a implantação de redes de infra-estrutura em geral, de qualquer espécie, aérea ou subterrânea, em especial de telecomunicação, energia elétrica, água, esgoto, gás, derivados de petróleo, bem como instalação de engenhos publicitários.

§ 2º - Nos casos de relevante interesse social, o Poder Executivo poderá dispensar o pagamento pelo uso especial das faixas de domínio para implantação de redes de infra-estrutura.

§ 3º - A autorização e a permissão de que trata este artigo são de caráter precário, podendo ser cancelada a qualquer tempo em benefício do interesse público, sem que assista ao autorizado ou permissionário qualquer tipo de indenização.

§ 4º - Ficam isentos do pagamento do preço público os proprietários de áreas lindeiras às rodovias do Sistema Rodoviário do Distrito Federal, que utilizam da faixa de domínio para acessar às suas propriedades.

Art. 10 - O Preço Público a ser pago ao DER/DF, pelo uso especial das faixas de domínio, será fixado por ato do Poder Executivo, respeitada a legislação específica.

A DF-001 (EPCT), informada nesta assentada, é rodovia pertencente ao Sistema Rodoviário do Distrito Federal – SRDF, classificada com Grupo I, com largura de 130,00m (cento e trinta metros), divididos, simetricamente em relação aos eixos dos canteiros centrais, sob circunscrição do DER/DF. As ocupações realizadas em parte da faixa de domínio da DF-001 foram autorizadas por esta Autarquia, condicionada ao pagamento do preço público, e, segundo informa a SUOPER, as



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES  
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO  
DISTRITO FEDERAL

Folha nº \_\_\_\_\_  
Processo. nº \_\_\_\_\_  
Rubrica: \_\_\_\_\_  
Matrícula: \_\_\_\_\_

Autorizações encontram-se vencidas desde 2009, sem a desocupação dos então Autorizados.

O Decreto nº 25.735, de 06 de abril de 2005, prescreve em seu artigo 4º:

Art. 4º – Para o cumprimento de suas finalidades, compete ao DER-DF:

**I. exercer, em caráter privativo, todas as atividades relacionadas com o planejamento, a expansão, a manutenção, a conservação, a operação, a fiscalização e o monitoramento do Sistema Rodoviário do Distrito Federal;**

II. implementar ou supervisionar a execução das políticas e diretrizes rodoviárias estabelecidas pelo GDF;

III. executar obras rodoviárias no Distrito Federal, nos Estados e Municípios limítrofes, mediante delegação, convênio e acordo;

**IV. providenciar para que o Sistema Rodoviário do Distrito Federal se mantenha permanentemente integrado e compatibilizado com o Sistema Rodoviário Nacional;**

V. manter entendimentos e colaborar com os órgãos rodoviários do Governo Federal, dos Estados e Municípios limítrofes do Distrito Federal para a consecução harmoniosa dos objetivos comuns, notadamente no que diz respeito à expansão e melhoria da rede rodoviária nacional;

VI. assistir tecnicamente e com equipamentos às populações e unidades agrícolas de produção ao longo das estradas sob sua responsabilidade, de acordo com a política do GDF;

VII. executar a política de tráfego e fiscalizar a sua implementação nas rodovias do Sistema Rodoviário do Distrito Federal e nas rodovias federais delegadas;

Setor Protocolo Legislativo  
JND Nº 4180/ 2015  
Folha Nº 35-VERSO BIA



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES**  
**DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO**  
**DISTRITO FEDERAL**

Folha nº \_\_\_\_\_  
Processo. nº \_\_\_\_\_  
Rubrica: \_\_\_\_\_  
Matrícula: \_\_\_\_\_

- VIII. desenvolver atividades industriais inerentes ou relacionadas com a construção, conservação e sinalização de vias, rodovias e obras de engenharia rodoviária e civil;
- IX. elaborar a previsão de recursos para a execução das obras e dos serviços rodoviários do GDF;
- X. administrar o Sistema Rodoviário do Distrito Federal, mediante o seu disciplinamento, imposição de pedágio, de taxas de utilização, de contribuição de melhoria, de servidões, de limitações de uso e de acesso a propriedades limdeiras, e praticando atos inerentes do poder de polícia administrativa, de trânsito e de tráfego;
- XI. administrar as faixas de domínio das rodovias do Sistema Rodoviário do Distrito Federal, mediante fiscalização, exploração comercial, concessão de licença, cobrança do preço público e de taxas e aplicação e cobrança de multas, bem como praticar todos os atos inerentes à sua ocupação e desocupação;
- XII. cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito, no âmbito de suas atribuições;
- XIII. planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos, de ciclistas, de pedestres e de animais nas rodovias do Sistema Rodoviário do Distrito Federal;
- XIV. implantar, manter e operar o sistema de sinalização, os dispositivos e os equipamentos de controle viário;
- XV. coletar dados e elaborar estudos sobre os acidentes de trânsito e suas causas;
- XVI. estabelecer, em conjunto com os órgãos de policiamento, as diretrizes para o policiamento ostensivo de trânsito;
- XVII. executar a fiscalização de trânsito, autuar, aplicar as penalidades de advertência, por escrito, e ainda as multas e medidas administrativas cabíveis, notificando os infratores e arrecadando as multas que aplicar, de acordo com as normas estabelecidas pelo Código de Trânsito Brasileiro - CTB;



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES  
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO  
DISTRITO FEDERAL

Folha nº \_\_\_\_\_  
Processo. nº \_\_\_\_\_  
Rubrica: \_\_\_\_\_  
Matrícula: \_\_\_\_\_

XVIII. arrecadar valores provenientes de estada, remoção de veículos e objetos, emissão de autorização especial de trânsito e escolta de veículos de cargas superdimensionadas ou de produtos perigosos;

XIX. implementar as medidas da Política Nacional de Trânsito e do Programa Nacional de Trânsito;

XX. promover e participar de projetos e programas de educação e segurança, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo CONTRAN;

XXI. fiscalizar o nível de emissão de poluentes e ruídos produzidos pelos veículos automotores ou pela sua carga, além de dar apoio às ações específicas dos órgãos ambientais locais, quando solicitado;

XXII. integrar-se a outros órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito para fins de arrecadação e compensação de multas impostas na área de sua competência, com vistas à unificação do licenciamento, à simplificação e à celeridade das transferências de veículos e de prontuários de condutores de uma para outra unidade da Federação; e

XXIII. executar outras atividades relacionadas com a política de transporte rodoviário no Distrito Federal.

Com base nestes Decretos distritais o DER/DF tem expressa competência para exercer, caráter privativo, **as atividades que couberem ao Distrito Federal relacionadas com o SRDF e ainda a administração, a exploração comercial e a fiscalização das faixas de domínio das rodovias.**

A Lei nº 4.996/2012 não dispôs sobre desafetação da área que envolve a atuação da Expoverde e seus associados. Havendo interesse público, o Governo do Distrito Federal deverá encaminhar à Câmara Legislativa projeto de lei que proponha a desafetação da área em comento, e neste projeto contemplará os novos limites da faixa de domínio da DF-001, se for o caso de alterá-los.

Setor Protocolo Legislativo  
IND Nº 4180 / 2015  
Folha Nº 36 - VERSO BA



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES  
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO  
DISTRITO FEDERAL

Folha nº \_\_\_\_\_  
Processo. nº \_\_\_\_\_  
Rubrica: \_\_\_\_\_  
Matricula: \_\_\_\_\_

Sendo assim, somente através de lei específica e que altere os limites da DF-001, é que os preços públicos exigidos pela ocupação autorizada de faixa de domínio poderão ser revistos. Na carência de diploma legal que altere a situação presente, permanece em plena vigência as regras atualmente estabelecidas pelo Decreto nº 27.365/2006.

Ressalto que, como informado por essa SUOPER, o fato de não ter ocorrido a renovação das autorizações, desde 2009, e as ocupações dos associados da Exporverde permanecem e sem pagamento do preço público devido, é séria irregularidade administrativa que deve ser regularizada, em obediência aos ditames legais, e se for o caso, a permanecer a resistência do não pagamento do preço público devido, outro caminho não socorre ao DER/DF se não o da notificação para desocupação, assinalando prazo previsto na legislação, e se não for atendida a notificação, encaminhe-se o processo para as medidas judiciais que foram necessárias.

É o meu entendimento.

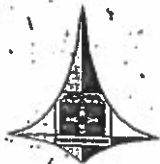
Em 25/09/2013

**JULIO CESAR MOTA**

Chefe da Procuradoria Jurídica

DER-DF

Setor Protocolo Legislativo  
JND Nº 4180/2015  
Folha Nº 37 B7A



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO  
COORDENADORIA DAS CIDADES  
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO JARDIM BOTÂNICO - RAXXVII

OFÍCIO  
Nº 335/2010/RA-XXVII

Brasília-DF 10 de agosto de 2010

Senhor Gerente,

Conforme combinado em reunião no dia 08 de agosto de 2010, entre o Administrador Regional do Jardim Botânico Luiz Carlos Dantas Guimarães, o Coordenador das Cidades Coronel Sérgio Roberto Cardoso da Cruz, o Gerente da Faixa de Domínio do DER Sr. Lauro de Oliveira e a Chefe de Feiras e banca de Jornal do Jardim Botânico Sra. Cleide Nadja Trindade, ficou estabelecido que, esta RA encaminhasse todos os processos referentes ao Pólo Verde conforme tabela e documentação anexa, para serem analisados por esse órgão que tomará as medidas necessárias para licenciar o Pólo Verde, até que a SEDUMA termine o Projeto do Plano de Ocupação do Jardim Botânico.

PROCESSOS DO POLO VERDE

PROCESSO	NOME	ASSUNTO
307.00105/2008	Gustavo Pereira de Oliveira	Ocupação de área pública
307.00145/2008	Sebastião Manoel da Silva	Ocupação de área pública
307.00146/2008	Pedro Drummond Mendonça Ferreira	Ocupação de área pública
307.00147/2008	Denize Rossetto	Ocupação de área pública
307.00148/2008	Maria das Dóres Medeiros Cavalcante	Ocupação de área pública
307.00149/2008	Maria Carmem de Deus Vieira Valença	Ocupação de área pública
307.00150/2008	José Sebastião Juste	Ocupação de área pública
307.00151/2008	Michelle Pereira de Oliveira	Ocupação de área pública
307.00152/2008	José da Luz	Ocupação de área pública
307.00153/2008	José Lourenço de Sousa	Ocupação de área pública
307.00157/2008	Marco Aurélio Santos de Andrade	Ocupação de área pública
307.00084/2009	Rodrigo Marques Anselmo	Ocupação de área pública

Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição para dirimir qualquer dúvida por ventura existente.

Atenciosamente,

LUIZ CARLOS DANTAS GUIMARÃES  
Administrador Regional do Jardim Botânico  
RAXXVII

Ao Ilmo. Senhor  
LAURO DE OLIVEIRA  
Gerente da Faixa de Domínio  
Departamento de Estradas e Rodagens - DER  
Parque Rodoviário do DER, DF 001, KM 01 Sobradinho, - DF  
CEP: 73.250-900

CONFERE COM O ORIGINAL

*Lu Lauro*  
895237

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"  
Administração Regional do Jardim Botânico  
Quadra 01 Rua 01 Casa 26 Condomínio San Diego  
Jardim Botânico - DF  
CEP: 71.680-362  
Tel.: 3427-4500 Fax: 3427-1985

19

307.000.147/2008

*Lu Lauro* 895237

Setor Protocolo Legislativo  
IND Nº 4180 / 2015  
Folha Nº 30 BIA

90C 0123582013



OFÍCIO Nº 373 /2013-PRESI -

Brasília-DF, 10 de setembro de 2013.

A Sua Excelência,  
**DEPUTADO DISTRITAL JOE VALLE**  
Presidente da Comissão de Fiscalização, Governança, Transparência e Controle da  
Câmara Legislativa do Distrito Federal.  
**N E S T A**

Senhor Deputado,

Em atenção ao Ofício nº 267/2013-GAB-13, dessa Câmara Legislativa do Distrito Federal, que tem por objeto o requerimento da Associação Polo Verde Jardim Botânico-Expoverde, informamos a Vossa Excelência que a matéria acima mencionada é objeto dos Processos Administrativos nºs. 111.001.052/2008, e 307.000.0072/2013, encaminhados por esta Agência à Secretaria de Estado de Habitação, Regularização e Desenvolvimento Urbano-SEDHAB para análise, nos termos dos Despachos nºs. 0290/2013-DITEC e 1213/2013-DITEC, cópias anexas.

Inobstante as informações ora encaminhadas, a TERRACAP coloca-se à disposição para outros esclarecimentos eventualmente necessários.

Atenciosamente,

  
**ABDON HENRIQUE DE ARAÚJO**  
Presidente

Setor Protocolo Legislativo  
JND Nº 4180/2015  
Folha Nº 39 BIA


DESPACHO Nº 1213 / 2013 - DITEC  
EXPEDIENTE: 009488/2013  
INTERESSADO: CLDF - GAB. DEP. JOE VALLE  
ASSUNTO: PROCESSO ADM. N.º 111.001.052/2008

A AUDIT,

De ordem do Diretor Técnico e de Fiscalização, restituímos o presente autuado informando que o processo n.º 111.001.052/2008 foi encaminhado a SEDHAB em 02/08/2013, conforme guia anexa e cópia de despacho DITEC anexa, para que a SEDHAB fizesse análise conjunta com o processo n.º 307.000.072/2013, considerando as divergências apontadas entre ambos.

Diante do exposto, e atendendo inclusive a solicitação da Associação Polo Verde Jardim Botânico a fl.06 do requerimento anexo, sugerimos encaminhar o presente autuado para juntada ao(s) processo(s) acima referenciado(s), providências cabíveis e resposta ao interessado.

Brasília, 04 de setembro de 2013.

  
**SILVANA SCHURT**  
Assessora - DITEC

Setor Protocolo Legislativo  
IND Nº 41801/2015  
Folha Nº 40 BIA

SS

\\Terracapnet\arquivos\ADTECL\_Documentos\2013\DESPACHOEXPEDIENTE\DEX1213-13

Página 1 de 1

DESPACHO Nº 0290 / 2013 - DITEC  
PROCESSO: 111.001.052/2008  
INTERESSADO: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO JARDIM BOTÂNICO  
ASSUNTO: REGULARIZAÇÃO DO POLO VERDE

**À SEDHAB.**

Em 18 de julho corrente, foi encaminhado a essa Secretaria, com vistas à GESUD, o Processo Administrativo nº 307.000.072/2013 que trata da mesma matéria objeto dos presentes autos, a saber, a regularização do denominado Polo Verde Jardim Botânico. Àquele Processo, o DER juntou o Relatório de Vistoria nº 128/2013, o mesmo ora anexado às fls. 121/137. No entanto, as conclusões daquela Autarquia, salvo melhor juízo, diferem de um processo para outro. Enquanto que no P.A. nº 307.000.072/2013 a Superintendência de Operações assevera que *"todos os quiosques ocupam a faixa de domínio da DF-001 e área 'non aedificandi'...além de ocuparem área superior aos 60 m<sup>2</sup> legalmente instituídos"*, permitindo inferir-se que não há possibilidade de atendimento da demanda em tela com amparo na legislação vigente, às fls. 138/139 deste Processo é feita a afirmação, pela mesma Superintendência, que a *"faixa de domínio ocupada pelos feirantes do Polo Verde é passível de regularização em caráter precário e a título oneroso"*.

Desta forma, sugerimos que ambos os Processos Administrativos sejam analisados em conjunto e que as conclusões dessa Pasta de Estado sejam encaminhadas ao conhecimento da Administração Regional do Jardim Botânico.

Brasília, 25 de julho de 2013.

**JORGE GUILHERME FRANCISCONI**  
Diretor Técnico e de Fiscalização

Setor Protocolo Legislativo  
JND Nº 4180 / 2015  
Folha Nº 41 BIA

FL

\\Terracapnet\arquivos\ADTECL\_Documentos\2013\DESPACHOPROCESSO\DEP0290-13

Página 1 de 1



Governo do Distrito Federal  
Secretaria de Estado de Gestão Administrativa  
Sistema de Controle de Processos

05/09/2013

Relatório de Histórico das Tramitações

Processo : 0307-000072/2013  
Assunto : RECONHECIMENTO ESTABELECIMENTO  
Interessado : ASSOCIAÇÃO POLO VERDE JARDIM BOTÂNICO EXPOVERDE  
Data : 25/03/13

Data	Destino/Prazo Resposta	Resp.	Observação
29/08/2013	SEDHAB/DIDUL I/SUPLAN		
02/08/2013	SEDHAB/GESUD/DIDUL I	00244783	
02/08/2013	SEDHAB/DIDUL I/SUPLAN	02626683	
01/08/2013	SEDHAB/SUPLAN	02626845	
30/07/2013	SEDHAB/DIDUL I/SUPLAN	02626683	
29/07/2013	SEDHAB/SUPLAN	02633183	
24/07/2013	SEDHAB/ASCOL	02642751	
18/07/2013	SEDHAB/PROTOCOLO	14010356	
18/07/2013	TERRACAP/DITEC	00003557	Resp. pela Transferência: TERRACAP - MARIA DA CONSOLACAO CRU
17/07/2013	TERRACAP/ASPRE	00006033	
16/07/2013	TERRACAP/PROTOCOLO	00017906	
15/07/2013	DER/PROTOCOLO	02170857	encaminhar Associação Polo Verde
12/07/2013	DER/DG	00936480	
12/07/2013	DER/SUOPER	00935735	
05/07/2013	DER/DIDOM/SUOPER	01857274	processo 8858/2012: volumes 01 e 02.
04/07/2013	DER/SUOPER	02188317	
01/07/2013	DER/DG	02188376	
26/06/2013	DER/PROTOCOLO	01974629	
10/05/2013	TERRACAP/ASPRE	00006033	
08/05/2013	TERRACAP/PROTOCOLO	00022381	
06/05/2013	COORD CIDADES/PROTOCOLO	01655733	devolv. para correções
02/05/2013	TERRACAP/PROTOCOLO	00022381	
18/04/2013	COORD CIDADES/DIRON	00221074	
18/04/2013	COORD CIDADES/GAB	02605317	
12/04/2013	COORD CIDADES/PROTOCOLO	01655733	
10/04/2013	JB RA XXVII/GAB	16548795	DEVOLVIDO PARA CORRECOES
05/04/2013	COORD CIDADES/PROTOCOLO	0260440X	
27/03/2013	JB RA XXVII/GAB	16548795	
26/03/2013	JB RA XXVII/DAG	16573943	
25/03/2013	JB RA XXVII/GEAD/DAG	16548132	
25/03/2013	JB RA XXVII/PROTOCOLO	16560493	



Govorno do Distrito Federal  
Secretaria de Estado de Gestão Administrativa  
Sistema de Controle de Processos

05/09/2013

Relatório de Histórico das Tramitações

Processo : 0111-001052/2008  
Assunto : REGULARIZACAO AREA  
Interessado : RA XXVII  
Data : 06/06/08

Data	Destino/Prazo Resposta	Resp.	Observação
09/08/2013	SEDHAB/DIDUL /SUPLAN	02626683	
07/08/2013	SEDHAB/SUPLAN	02626845	
06/08/2013	SEDHAB/ASCOL	02652080	
02/08/2013	SEDHAB/PROTOCOLO	14010356	
02/08/2013	TERRACAP/DITEC	00012297	
31/07/2013	TERRACAP/PROTOCOLO	00017906	
29/07/2013	SEDHAB/PROTOCOLO	14010356	
29/07/2013	TERRACAP/DITEC	00012297	
23/07/2013	TERRACAP/ASPRE	00006033	
22/07/2013	TERRACAP/PROTOCOLO	00017906	
19/07/2013	DER/PROTOCOLO	02170857	
16/07/2013	DER/DG	00936480	
15/07/2013	DER/SUOPER	02188317	
04/04/2013	DER/DIDOM/SUOPER	01857274	
03/04/2013	DER/SUOPER	02188317	
28/03/2013	DER/DG	02188376	
28/03/2013	DER/SUOPER	00935735	
26/03/2013	DER/DG	00936480	
21/03/2013	DER/PROTOCOLO	01974629	
14/03/2013	COORD CIDADES/DIRON	00221074	
14/03/2013	COORD CIDADES/GAB	02605317	
13/03/2013	COORD CIDADES/PROTOCOLO	16558936	
13/03/2013	JB RA XXVII/GAB	0040523X	
08/03/2013	JB RA XXVII/PROTOCOLO	01745654	
08/03/2013	COORD CIDADES/PROTOCOLO	01655733	
07/03/2013	JB RA XXVII/GAB	0040523X	
22/11/2012	JB RA XXVII/DIROB	16545672	
18/11/2011	JB RA XXVII/GAB	0040523X	
18/11/2011	JB RA XXVII/ASTEC	01745646	
17/11/2011	JB RA XXVII/GAB	16512286	
07/10/2010	JB RA XXVII/NUAFEI/GESEP	00895237	
07/10/2010	JB RA XXVII/GAB	01864386	
21/09/2010	JB RA XXVII/NUAFEI/GESEP	00895237	
20/05/2010	JB RA XXVII/ASTEC	01745646	
09/04/2010	JB RA XXVII/GAB	01864386	
29/03/2010	JB RA XXVII/ASTEC	01612158	
24/03/2010	JB RA XXVII/GAB	01864386	
24/03/2010	JB RA XXVII/NUAFEI/GESEP	00895237	
18/02/2009	JB RA XXVII/ARQUITVO	01745654	
09/07/2008	JB RA XXVII/PROTOCOLO	00889563	

Resp. pela Transferência: TERRACAP - JEFFERSON  
FRANKLIN PESS

AS CÓPIAS DE FLS. 03 a 82 SÃO ANEXO DO OFÍCIO  
317/2008-GAB/D



**Governo do Distrito Federal**  
**Secretaria de Estado de Gestão Administrativa**  
**Sistema de Controle de Processos**

05/09/2013

**Relatório de Histórico das Tramitações**

Processo : 0111-001052/2008  
Assunto : REGULARIZACAO AREA  
Interessado : RA XXVII  
Data : 06/06/08

Data	Destino/Prazo Resposta	Resp.	Observação
08/07/2008	TERRACAP/PROTOCOLO	00017906	Devolução por motivo de peças do processo como copias sem co
02/07/2008	JB RA XXVII/PROTOCOLO	00890014	
02/07/2008	COORD CIDADES/PROTOCOLO	01616560	
25/06/2008	COORD CIDADES/GAB	00888362	
23/06/2008	COORD CIDADES/PROTOCOLO	00424919	COM VISTAS A R.A.DO JARDIM BOTÂNICO
23/06/2008	TERRACAP/ASPRE	00010316	

# LOCALIZAÇÃO E MAPEAMENTO

---

POLO VERDE JARDIM BOTÂNICO - DF

Responsável Técnico: Leandro Ribeiro Couto

12/02/2013

Setor Protocolo Legislativo  
IND Nº 4180 / 2015  
Folha Nº 45 BIA

## 1. INFORMAÇÕES GERAIS

- Associação Polo Verde Jardim Botânico
- Presidente: José da Luz
- Telefone: (61) 99755285 / 99413324
- E-mail: [josedaluzpaisagismo@hotmail.com](mailto:josedaluzpaisagismo@hotmail.com)
- CPF: 827.923.569-87
- Endereço: DF – 001 km 27 Polo Verde Jardim Botânico - DF
- SICAD / SIRGAS 2000 Articulação nº 154
- Área: 7.059 m<sup>2</sup>
- Responsável Técnico: Leandro Ribeiro Couto
- CREA: 17615/D-DF

## 2. IDENTIFICAÇÃO DOS PROPRIETÁRIOS

Lote	Proprietário	Viveiro	Contato
01	José Lourenço de Souza	Viveiro e Floricultura JL	99087042
02	Pedro Drumond de Mendonça Ferreira	Viveiro Estação Verde	<a href="mailto:pedro.dru@outlook.com">pedro.dru@outlook.com</a> 91191940
03	Maria das Dores Cavalcante Areal	Viveiro Biogênise	-----
04	Rodrigo Marques Anselmo	Viveiro Frut Garden	<a href="mailto:frutgardenagroflora@gmail.com">frutgardenagroflora@gmail.com</a> 39646401 / 99652297

Setor Protocolo Legislativo  
IND Nº 41801/2015  
Folha Nº 46 DIA

1



05	Denize Rosseto	Viveiro Sempre Viva - Plantas	<a href="mailto:denize-rosseto@hotmail.com">denize-rosseto@hotmail.com</a> 30341881 / 81540220
06	José da Luz	Viveiro Buriti Alegre	<a href="mailto:josedaluzpaisagismo@hotmail.com">josedaluzpaisagismo@hotmail.com</a> 99755285 / 99413324
07	Marco Aurélio de An- drade	Viveiro Copafba	<a href="mailto:marco-conect@hotmail.com">marco-conect@hotmail.com</a> 95552974
08	Michelle Pereira de Oliveira	Viveiro Cabana das Flo- res	<a href="mailto:michelle.cabanadasflores@hotmail.com">michelle.cabanadasflores@hotmail.com</a> 84884618
09	María Carmen de Deus Vieira	Viveiro Jardim.Com.Arte	<a href="mailto:Jardimcomarte@gmail.com">Jardimcomarte@gmail.com</a> 33674375 / 81525090
10	Gustavo Pereira de Oliveira	Viveiro Estação das Flo- res	<a href="mailto:gustdickup@hotmail.com">gustdickup@hotmail.com</a> 85104394
11	Sebastião Manoel da Silva	Viveiro Armazém das Flores	96322868
12	José Sebastião Juste	Viveiro Flora Monte Ver- de	<a href="mailto:florasaofrancisco@yahoo.com.br">florasaofrancisco@yahoo.com.br</a> 91286000

### 3. LOCALIZAÇÃO

Segundo lei complementar nº 803 de 25 de abril de 2009 que aprova o Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal (PDOT) e dá outras providências, o Polo Verde está Localizado na Zona Urbana de Uso Controlado II e deste zoneamento temos;

#### CAPÍTULO II

#### Subseção III

Da Zona Urbana de Uso Controlado II

Setor Protocolo Legislativo  
JND Nº 4180, 2015  
Folha Nº 47 B/A

2



Art. 70. A Zona Urbana de Uso Controlado II é composta por áreas predominantemente habitacionais de baixa e média densidade demográfica, com enclaves de alta densidade, conforme Anexo III, Mapa 5, desta Lei Complementar, sujeitas a restrições impostas pela sua sensibilidade ambiental e pela proteção dos mananciais destinados ao abastecimento de água.

Parágrafo único. Integram esta Zona, conforme Anexo I, Mapa 1A:

- I – núcleo urbano de Brazlândia;
- II – Vila São José, em Brazlândia;
- III – núcleo urbano de São Sebastião;
- IV – parte do núcleo urbano de Planaltina, composta por loteamentos irregulares;
- V – Fercal;
- VI – áreas urbanas situadas no entorno do Parque Nacional de Brasília;
- VII – áreas urbanas situadas no entorno da Reserva Biológica da Contagem (na região do Colorado);
- VIII – áreas urbanas em parte da Área de Proteção Ambiental da Bacia do Rio São Bartolomeu;
- IX – áreas urbanas em parte da Área de Relevante Interesse Ecológico JK;
- X – Setor Habitacional Tororó;
- XI – Setor Habitacional Catetinho;
- XII – áreas urbanas situadas no interior de Áreas de Proteção de Manancial.

Art. 71. A Zona Urbana de Uso Controlado II deverá compatibilizar o uso urbano com a conservação dos recursos naturais, por meio da recuperação ambiental e da proteção dos recursos hídricos, de acordo com as seguintes diretrizes:

I – permitir o uso predominantemente habitacional de baixa e média densidade demográfica, com comércio, prestação de serviços, atividades institucionais e equipamentos públicos e comunitários inerentes à ocupação urbana, respeitadas as restrições de uso determinadas para o Setor Militar Complementar e o Setor de Múltiplas Atividades Norte;

II – respeitar o plano de manejo ou zoneamento referente às Unidades de Conservação englobadas por essa zona e demais legislação pertinente;

Setor Protocolo Legislativo  
IND Nº 4180 / 2015  
Folha Nº 48 BIA



III – regularizar o uso e a ocupação do solo dos assentamentos informais inseridos nessa zona, considerando-se a questão urbanística, ambiental, de salubridade ambiental, edilícia e fundiária;

IV – qualificar e recuperar áreas degradadas ocupadas por assentamentos informais de modo a minimizar danos ambientais;

V – adotar medidas de controle ambiental voltadas para o entorno imediato das Unidades de Conservação de Proteção Integral e as Áreas de Relevante Interesse Ecológico inseridas nessa zona, visando à manutenção de sua integridade ecológica;

VI – adotar medidas de controle da propagação de doenças de veiculação por fatores ambientais.

#### 4. TABELA DE VÉRTICES E ÁREAS DOS LOTES

Lote	Vértices	Norte (m)	Este (m)	Área (m²)
Total	V 001	8243980,666	197985,043	7.059
	V 002	8243669,733	197897,031	
	V 003	8243691,041	197885,334	
	V 004	8243692,406	197878,424	
	V 005	8243967,717	197957,825	
Lote 01	V 030	8243957,049	197978,358	341
	V 031	8243962,354	197956,278	
	V 005	8243967,717	197957,825	
	V 001	8243980,666	197985,043	
Lote 02	V 028	8243937,180	197949,018	604
	V 029	8243931,209	197971,044	
	V 030	8243957,049	197978,358	
	V 031	8243962,354	197956,278	



Lote 03	V 026	8243918,801	197967,532	287
	V 027	8243925,440	197945,632	
	V 028	8243937,180	197949,018	
	V 029	8243931,209	197971,044	
Lote 04	V 024	8243899,533	197938,160	619
	V 025	8243892,861	197960,189	
	V 026	8243918,801	197967,532	
	V 027	8243925,440	197945,632	
Lote 05	V 022	8243879,378	197956,373	326
	V 023	8243885,844	197934,212	
	V 024	8243899,533	197938,160	
	V 025	8243892,861	197960,189	
Lote 06	V 020	8243867,810	197929,011	429
	V 021	8243861,767	197951,388	
	V 022	8243879,378	197956,373	
	V 023	8243885,844	197934,212	
Lote 07	V 018	8243844,436	197946,482	416
	V 019	8243850,674	197924,069	
	V 020	8243867,810	197929,011	
	V 021	8243861,767	197951,388	
Lote 08	V 016	8243835,664	197919,740	361
	V 017	8243829,625	197942,290	
	V 018	8243844,436	197946,482	
	V 019	8243850,674	197924,069	

Setor Protocolo Legislativo  
IND Nº 4180 / 2015  
Folha Nº 50 BIA

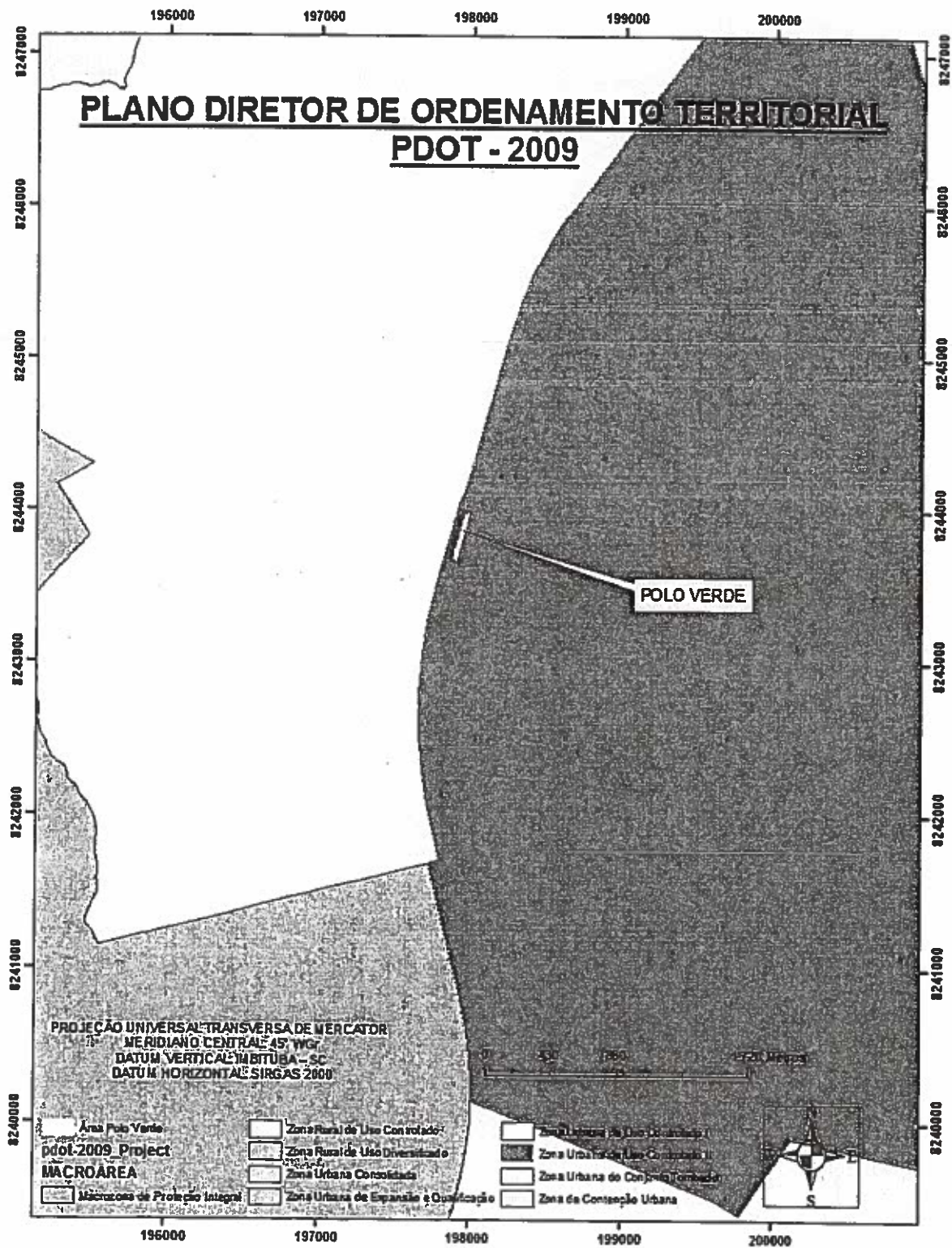
*Peanglo*

Lote 09	V 014	8243802,534	197934,622	659
	V 015	8243808,659	197911,952	
	V 016	8243835,664	197919,740	
	V 017	8243829,625	197942,290	
Lote 10	V 012	8243791,197	197906,916	424
	V 013	8243785,299	197929,743	
	V 014	8243802,534	197934,622	
	V 015	8243808,659	197911,952	
Feira do Produtor	V 010	8243745,438	197893,719	1.129
	V 011	8243739,424	197916,758	
	V 012	8243791,197	197906,916	
	V 013	8243785,299	197929,743	
Lote 11	V 008	8243730,570	197914,252	221
	V 009	8243736,447	197891,126	
	V 010	8243745,438	197893,719	
	V 011	8243739,424	197916,758	
Terreno Baldio	V 006	8243720,331	197886,478	403
	V 007	8243714,283	197909,641	
	V 008	8243730,570	197914,252	
	V 009	8243736,447	197891,126	
Lote 12	V 002	8243669,733	197897,031	840
	V 003	8243691,041	197885,334	
	V 004	8243692,406	197878,424	
	V 006	8243720,331	197886,478	
	V 007	8243714,283	197909,641	

Setor Protocolo Legislativo  
 IND Nº 4180/2015  
 Folha Nº 51 BIA

*Reynolds*

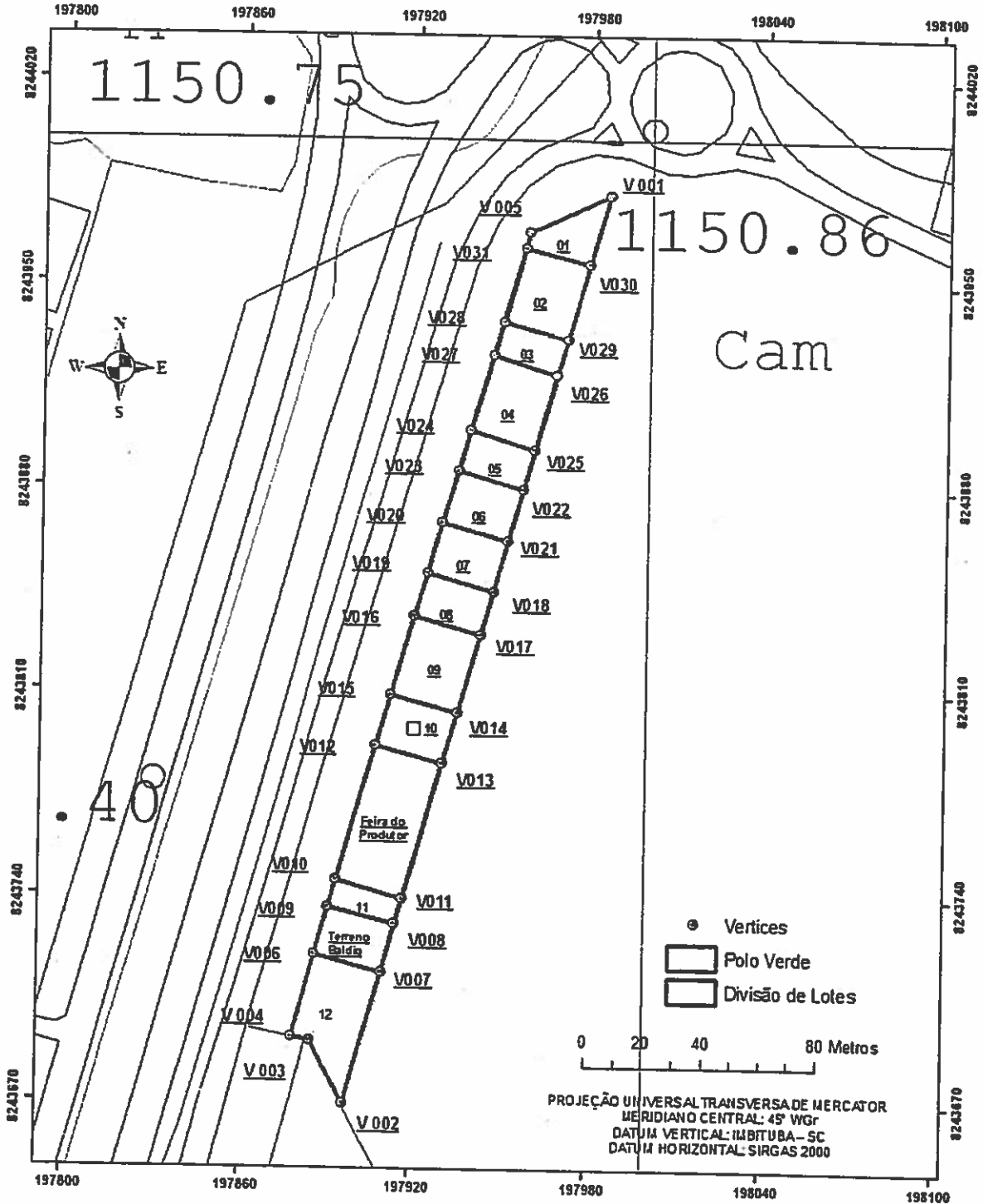
# 5. MAPAS



Setor Protocolo Legislativo  
IND Nº 4180 / 2015  
Folha Nº 52 BIA

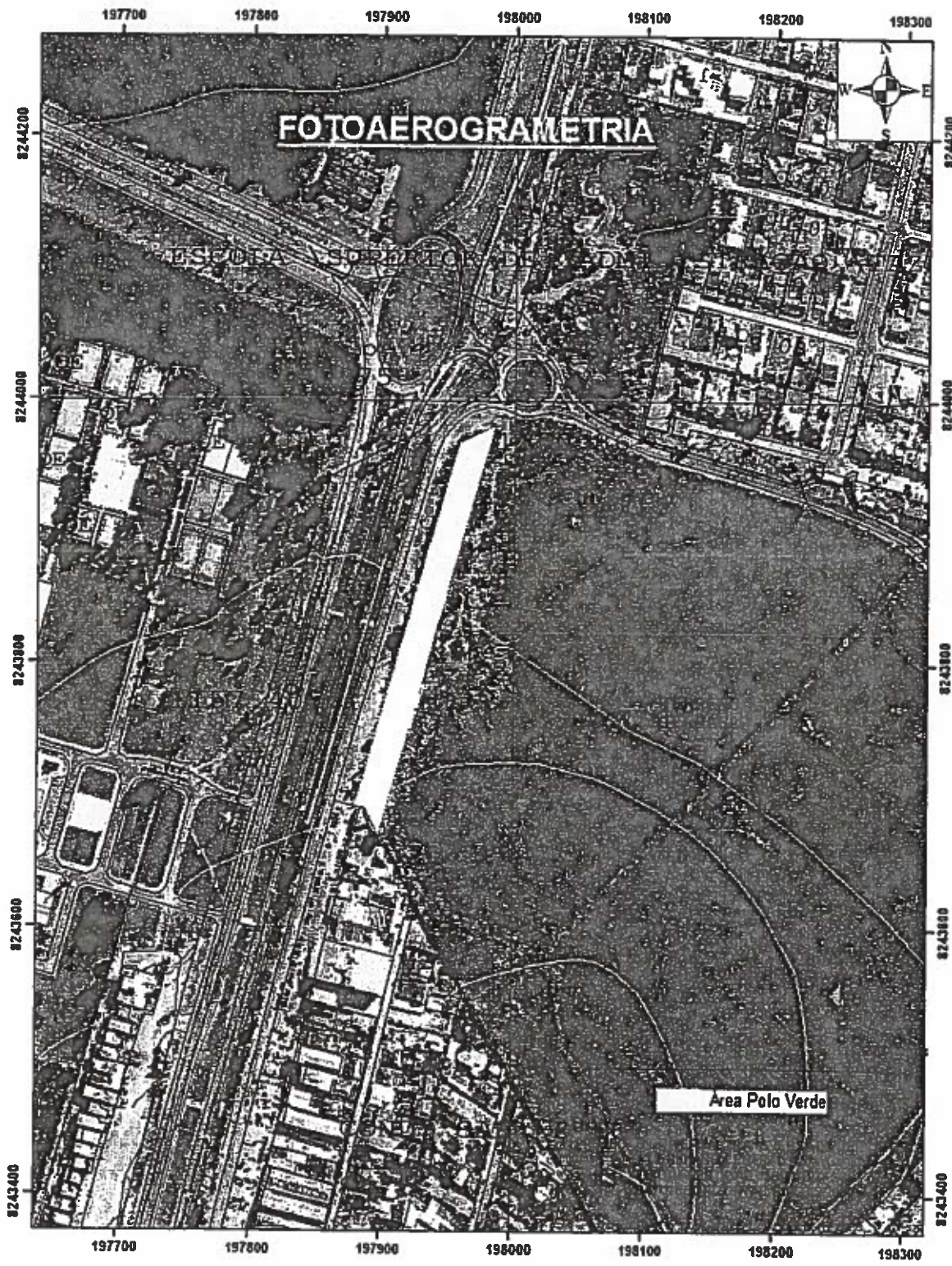
7  
*[Handwritten Signature]*

# LOCALIZAÇÃO VÉRTICES



Setor Protocolo Legislativo  
IND Nº 4180, 2015  
Folha Nº 53 BIA

*Flavio*



Setor Protocolo Legislativo  
IND Nº 4180 / 2015  
Folha Nº 54 BIA

9  
*[Handwritten Signature]*



# ASSOCIAÇÃO POLO VERDE JARDIM BOTÂNICO EXPOVERDE

À(o)  
Exmo. Sr. Deputado,  
JOE VALLE

Referências: Processo Administrativo n. 111.001.052/2008 – TERRACAP

ASSOCIAÇÃO POLO VERDE JARDIM BOTÂNICO – EXPOVERDE, na pessoa do seu representante legal, vem, respeitosamente, em face de sua competência/poderes estatutários, requerer a INTERVENÇÃO/APOIO de Vossa Excelência na análise política e social da demanda apresentada no processo em epígrafe.

## DOS FATOS E DO DIREITO

Trata-se de ocupação de área pública exercida pelos Requerentes na área atualmente denominada Polo Verde pertencente de jurisdição do Departamento de Estradas e Rodagens do Distrito Federal DER-DF.

Ocorre que o caso concreto esbarra na existência de conflito de competência das atividades exercidas pelo DER/DF e a TERRACAP uma vez que o perímetro da área total utilizada pela Associação transcende o limite da faixa de domínio daquela localidade e adentra no uso de terras desapropriadas em comum, cujos detalhes podem ser analisados por meio da leitura dos autos do Processo Administrativo n. 111.001.052/2008 – TERRACAP, atualmente sob análise do PROTOCOLO/SEDHAB (conforme informações do Sistema SICOP).

Setor Protocolo Legislativo  
JND Nº 4180 / 2015  
Folha Nº 55 BIA



# ASSOCIAÇÃO POLO VERDE JARDIM BOTÂNICO

## EXPOVERDE

Ocorre que encontra-se em vigência a Lei nº 4.996, de 19 de dezembro de 2012, que dispõe sobre a regularização fundiária no Distrito Federal, da qual podemos extrair o seguinte conteúdo de seu artigo 2º, a seguir:

Art. 2º. Para fins de regularização fundiária nas cidades consolidadas, oriundas de programas de assentamento promovidos pelo Distrito Federal, fica autorizada a doação dos imóveis do Distrito Federal aos atuais ocupantes nos casos em que a ocupação for mansa e pacífica há pelo menos cinco anos e um dia na data da publicação desta Lei.

§ 1º O interessado, para o fim de contar o prazo exigido neste artigo, pode acrescentar ao período de sua ocupação o de seus antecessores, contanto que sejam contínuos.

Mais adiante observamos que:

Art. 3º Fica autorizada a regularização, por meio da doação, de imóveis do Distrito Federal de até duzentos e cinquenta metros quadrados aos atuais ocupantes de parcelamentos informais consolidados, previstos na Estratégia de Regularização Fundiária de Interesse Social do Plano Diretor de Ordenamento Territorial, que cumpram, cumulativamente, os seguintes requisitos:

(...)

Setor Protocolo Legislativo  
IND Nº 4180 / 2015  
Folha Nº 56 BIA

Art. 4º Os ocupantes dos imóveis que não atenderem ao disposto nos arts. 2º e 3º, caput e incisos de I a IV, têm direito à regularização fundiária, mediante o pagamento de valor correspondente à avaliação realizada com base em critérios específicos para fins de regularização e nas condições definidas por ato do Poder Executivo, desde



# ASSOCIAÇÃO POLO VERDE JARDIM BOTÂNICO EXPOVERDE

que não sejam proprietários, promitentes compradores ou  
cessionários de outro imóvel no Distrito Federal.

A Lei estabelece também que:

Art. 6º Constitui OBRIGAÇÃO DO OCUPANTE adotar as  
providências necessárias com vistas à regularização  
fundiária nos termos desta Lei, sob pena de, não o  
fazendo, o imóvel ser objeto de licitação, na forma da lei.

Por fim, a norma legal dispõe que:

Art. 10. O disposto nesta Lei deve ser aplicado, conforme a  
atribuição, pela Secretaria de Estado de Regularização de  
Condomínios ou pela Secretaria de Estado de Habitação,  
Regularização e Desenvolvimento Urbano ou entidades  
vinculadas.

No caso concreto, acreditamos que os atuais ocupantes da área  
determinada Polo Verde, se enquadram na situação fática prevista na art. 4º da Lei  
4.996, de 19 de dezembro de 2012, estando tudo devidamente comprovado nos autos do  
Processo Administrativo n. 111.001.052/2008 – TERRACAP, em análise conjunta com  
os demais processos que atualmente se encontram no DER/DF abaixo listados:

PROCESSO	NOME	ASSUNTO
307.00105/2008	Gustavo Pereira de Oliveira	Ocupação de área pública

DF 001 – Km 2,7 – Av. Comercial San Diego – Polo Verde – loja 06  
Jardim Botânico – Distrito Federal

Setor Protocolo Legislativo  
IND Nº 4180 / 2015  
Folha Nº 57 BIA



# ASSOCIAÇÃO POLO VERDE JARDIM BOTÂNICO

## EXPOVERDE

307.00145/2008	Sebastião Manoel da Silva	Ocupação de área pública
307.00146/2008	Pedro Drummont Mendonça Ferreira	Ocupação de área pública
307.00147/2008	Denise Rosseto	Ocupação de área pública
307.00148/2008	Maria das Dores Medeiros Cavalcante	Ocupação de área pública
307.00149/2008	Maria Carmem de Deus Vieira Valença	Ocupação de área pública
307.00150/2008	José Sebastião Juste	Ocupação de área pública
307.00151/2008	Michelle Pereira de Oliveira	Ocupação de área pública
307.00152/2008	José da Luz	Ocupação de área pública
307.00153/2008	José Lourenço de Sousa	Ocupação de área pública
307.00157/2008	Marco Aurélio Santos de Andrade	Ocupação de área pública
307.00084/2008	Rodrigo Marques Anselmo	Ocupação de área pública

Ocorre que o Decreto nº. 27.365, de novembro 2006, estabelece que cabe ao Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal – DER/DF exercer, em caráter privativo, as atividades que couberem ao Distrito Federal relacionadas com o SRDF e ainda a administração, a exploração comercial e a fiscalização das faixas de domínio das rodovias.

Verificamos, assim, a existência de competência concorrente aplicada no caso específico, uma vez que o objeto (área) se encontra parte dentro da faixa de domínio do DER/DF e parte se encontra em Terras Desapropriadas em Comum cuja competência se encontra na TERRACAP, que, salvo melhor juízo, não afasta a intervenção da Secretaria de Estado de Regularização de Condomínios, em razão da matéria.

Entendemos que, havendo um posicionamento daquela Secretaria de Estado de Regularização de Condomínios favorável pela aplicabilidade da Lei n. 4.996,

DF 001 – Km 2,7 – Av. Comercial San Diego – Polo Verde – loja 06  
Jardim Botânico – Distrito Federal

Setor Protocolo Legislativo  
JND Nº 4180/2015  
Folha Nº 58 BIA



# ASSOCIAÇÃO POLO VERDE JARDIM BOTÂNICO

## EXPOVERDE

de 19 de dezembro de 2012 ao caso concreto, podemos realizar a compra/venda das áreas referentes às faixas de domínio do DER/DF, considerando que o Decreto nº. 27.365, de novembro 2006, lhe concede poderes para exploração comercial, desde que observadas às questões técnico-viárias pertinentes.

Cabe informar também que o recebimento e acolhimento do pedido formulado por meio do presente requerimento possui relevante interesse social justificado pelos números que pessoas que se encontram atreladas ao exercício das atividades desenvolvidas pela EXPOVERDE. Conforme o apanhado a seguir, que poderá ser devidamente comprovado em momento oportuno, as atividades da EXPOVERDE resultam em:

- 12 (doze) lojas, com 57 (cinquenta e sete) funcionários diretos;
- No Distrito Federal somam 49 produtores de plantas ornamentais /artesões/ pequenas fábricas de vasos/ jardineiros/ paisagistas/ produtores de insumos e comerciantes envolvidos que geram 485 (quatrocentos e oitenta e cinco) empregos diretos/indiretos;
- De outros Estados somam 46 produtores de plantas ornamentais /artesões/ pequenas fábricas de vasos/ jardineiros/ paisagistas/ produtores de insumos e comerciantes envolvidos que somam 656 (seiscentos e cinquenta e seis) empregos diretos/indiretos.

Ao final, poderá ser comprovado que o total de pessoas (famílias) envolvidas com as atividades desenvolvidas pela EXPOVERDE chega acerca do montante de 1.305 (hum mil trezentos e cinco) pessoas. Há de se frisar também que muitas das pessoas envolvidas são do campo, onde os pequenos produtores usam a mão de obra familiar, evitando assim o êxodo rural (Agricultura familiar).

Por fim, o presente pleito alcança o objetivo de Vossa Excelência que também apresentou proposta de regularização do local, conforme indicação 7892/2012,

---

DF 001 – Km 2,7 – Av. Comercial San Diego – Polo Verde – loja 06  
Jardim Botânico – Distrito Federal

Setor Protocolo Legislativo  
IND Nº 41801 2015  
Folha Nº 59 81A



# ASSOCIAÇÃO POLO VERDE JARDIM BOTÂNICO EXPOVERDE

de proposta de Lei Complementar que visava, também, a regularização do Polo Verde (anexa).

## DOS PEDIDOS

Diante de todo o exposto requer-se a intervenção/apoio de Vossa Excelência para que interceda em favor dos requerentes perante à SEDHAB, para que o GRUPAR se manifesta sobre a possibilidade jurídica do pedido, levando-se em consideração o interesse social envolvido, e os princípios da dignidade da pessoa humana e da segurança jurídica.

Brasília (DF) 07 de agosto de 2013.

**JOSÉ DA LUZ**

Presidente da EXPOVERDE

Setor Protocolo Legislativo  
JND Nº 4180 / 2015  
Folha Nº 60 BIA



Governo do Distrito Federal  
Secretaria de Estado de Gestão Administrativa  
Sistema de Controle de Processos

07/08/2013

Relatório de Histórico das Tramitações

Processo : 0111-001052/2008  
Assunto : REGULARIZACAO AREA  
Interessado : RA XXVII  
Data : 06/06/08

Data	Destino/Prazo Resposta	Resp.	Observação
06/08/2013	SEDHAB/ASCOL	02652080	
02/08/2013	SEDHAB/PROTOCOLO	14010356	
02/08/2013	TERRACAP/DITEC	00012297	
31/07/2013	TERRACAP/PROTOCOLO	00017906	
29/07/2013	SEDHAB/PROTOCOLO	14010356	
29/07/2013	TERRACAP/DITEC	00012297	Resp. pela Transferência: TERRACAP - JEFFERSON FRANKLIN PESS
23/07/2013	TERRACAP/ASPRE	00006033	
07/07/2013	TERRACAP/PROTOCOLO	00017906	
19/07/2013	DER/PROTOCOLO	02170857	
16/07/2013	DER/DG	00936480	
15/07/2013	DER/SUOPER	02188317	
04/04/2013	DER/DIDOM/SUOPER	01857274	
03/04/2013	DER/SUOPER	02188317	
28/03/2013	DER/DG	02188376	
28/03/2013	DER/SUOPER	00935735	
26/03/2013	DER/DG	00936480	
21/03/2013	DER/PROTOCOLO	01974629	
14/03/2013	COORD CIDADES/DIRON	00221074	
14/03/2013	COORD CIDADES/GAB	02605317	
13/03/2013	COORD CIDADES/PROTOCOLO	16558936	
13/03/2013	JB RA XXVII/GAB	0040523X	
08/03/2013	JB RA XXVII/PROTOCOLO	01745654	
08/03/2013	COORD CIDADES/PROTOCOLO	01655733	
07/03/2013	JB RA XXVII/GAB	0040523X	
22/11/2012	JB RA XXVII/DIROB	16545672	
18/11/2011	JB RA XXVII/GAB	0040523X	
11/11/2011	JB RA XXVII/ASTEC	01745646	
17/11/2011	JB RA XXVII/GAB	16512286	
07/10/2010	JB RA XXVII/NUAFEI/GESEP	00895237	
07/10/2010	JB RA XXVII/GAB	01864386	
21/09/2010	JB RA XXVII/NUAFEI/GESEP	00895237	
20/05/2010	JB RA XXVII/ASTEC	01745646	
09/04/2010	JB RA XXVII/GAB	01864386	
29/03/2010	JB RA XXVII/ASTEC	01612158	
24/03/2010	JB RA XXVII/GAB	01864386	
24/03/2010	JB RA XXVII/NUAFEI/GESEP	00895237	
18/02/2009	JB RA XXVII/ARQUIVO	01745654	
09/07/2008	JB RA XXVII/PROTOCOLO	00889563	AS CÓPIAS DE FLS. 03 a 82 SÃO ANEXO DO OFÍCIO 317/2008-GAB/D
08/07/2008	TERRACAP/PROTOCOLO	00017906	Devolução por motivo de peças do processo como copias sem co
02/07/2008	JB RA XXVII/PROTOCOLO	00890014	



**Governo do Distrito Federal**  
**Secretaria de Estado de Gestão Administrativa**  
**Sistema de Controle de Processos**

07/08/2013

**Relatório de Histórico das Tramitações**

Processo : 0111-001052/2008  
Assunto : REGULARIZACAO AREA  
Interessado : RA XXVII  
Data : 06/06/08

Data	Destino/Prazo Resposta	Resp.	Observação
02/07/2008	COORD CIDADES/PROTOCOLO	01616560	
25/06/2008	COORD CIDADES/GAB	00888362	
23/06/2008	COORD CIDADES/PROTOCOLO	00424919	COM VISTAS A R.A. DO JARDIM BOTÂNICO
23/06/2008	TERRACAP/ASPRES	00010316	

Setor Protocolo Legislativo  
IND Nº 4180 / 2015  
Folha Nº 62 BIA



Câmara Legislativa do Distrito Federal

**Deputado Distrital JOE VALLE - PSB**

INDICAÇÃO Nº

IND 1692 / 2012

(Do Sr. Deputado Joe Valle)

Sugere ao Chefe do Poder Executivo, providências no sentido de enviar à Câmara Legislativa do Distrito Federal Projeto de Lei Complementar que destine a área à margem da DF 001 perpendicular à Estrada Parque Cabeça de Veado – EPVC à atividade de comércio de plantas ornamentais, mudas frutíferas, flores e afins atualmente ocupada pelo Pólo Verde, bem como promover a regularização dos ocupantes.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do artigo 143 do seu Regimento Interno sugere ao Chefe do Poder Executivo, providências no sentido de enviar à Câmara Legislativa do Distrito Federal Projeto de Lei Complementar que destine a área à margem da DF 001 perpendicular à Estrada Parque Cabeça de Veado – EPVC à atividade de comércio de plantas ornamentais, mudas frutíferas, flores e afins atualmente ocupada pelo Pólo Verde, bem como promover a requirização dos ocupantes.

#### JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição tem por finalidade sugerir ao Poder Executivo, providências no sentido de enviar à Câmara Legislativa do Distrito Federal Projeto de Lei Complementar que destine a área à margem da DF 001 perpendicular à Estrada Parque Cabeça de Veado – EPVC à atividade de comércio de plantas ornamentais, mudas frutíferas, flores e afins atualmente ocupada pelo Pólo Verde, bem como promover a regularização dos ocupantes.

Desde 2002 existe na localidade descrita e mostrada no mapa em anexo, Pólo Verde, também conhecida como EXPOVERDE. A atuação dos ocupantes da área

Setor Protocolo Legislativo  
IND Nº 4180 / 2015  
Folha Nº 63 B1A



Câmara Legislativa do Distrito Federal

***Deputado Distrital JOE VALLE - PSB***

está consolidada no sentido de ter se tornado referência na região para a aquisição de plantas ornamentais e mudas diversas.

A despeito da reputação do Pólo Verde ser reconhecida como referência neste nicho comercial, não há todavia regularização da área ou das atividades lá desenvolvidas. O local serve de base pra micro empreendedores que fomentam a cadeia produtiva gerando emprego e renda.

Assim sendo, sugiro ao Chefe do Poder Executivo, que envide esforços no sentido de atender ao pleito ora apresentado, o qual objetiva prover de segurança jurídica tanto o Estado quanto aqueles que ali desenvolvem suas atividades.

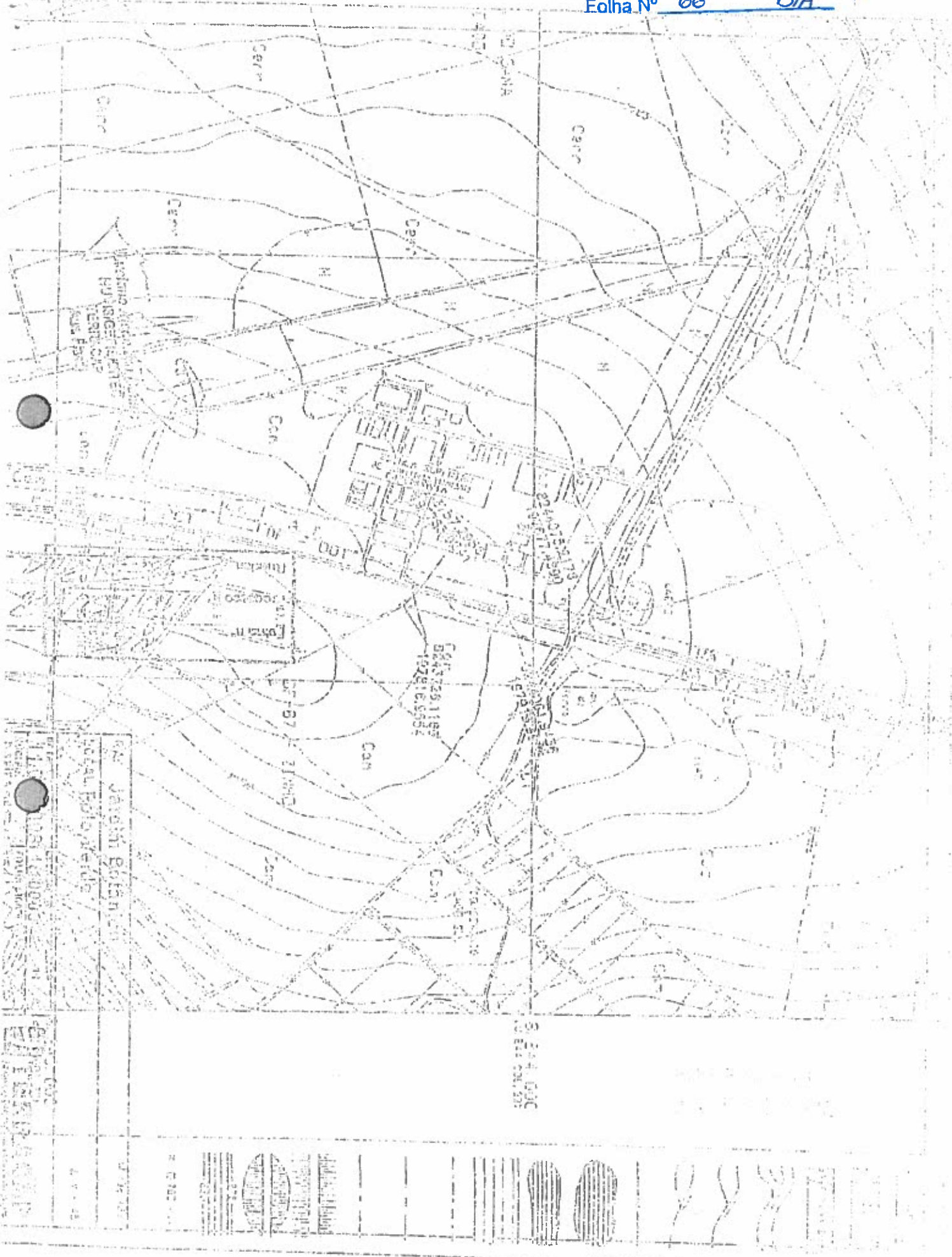
Pelo exposto, espero contar com o apoio dos nobres pares no sentido de aprovarem a presente Indicação.

Sala das Sessões, em            de            de 2012.

**Deputado JOE VALLE**  
**PSB**

Setor Protocolo Legislativo  
JND Nº 4180 / 2015  
Folha Nº 64 BIA





Gen. Joviano Botelho  
 Souza, João Mendes

11.05.14.0000  
 11.05.14.0000  
 11.05.14.0000

11.05.14.0000  
 11.05.14.0000  
 11.05.14.0000





**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
SECRETARIA LEGISLATIVA**

**DISTRIBUIÇÃO DE INDICAÇÃO**

Ao Setor de Protocolo Legislativo – SPL para as devidas providências e, em seguida, ao Setor de Apoio às Comissões Permanentes – SACP, para encaminhamento para análise de mérito.

- |  |  |
|--|--|
| <input type="checkbox"/> CCJ (art. 63/RICLDF)      | <input checked="" type="checkbox"/> CAF (art. 68/RICLDF) |
| <input type="checkbox"/> CEOF (art. 64/RICLDF)     | <input type="checkbox"/> CESC (art. 69/RICLDF)           |
| <input type="checkbox"/> CAS (art. 65/RICLDF)      | <input type="checkbox"/> CSEG (art. 69-A/RICLDF)         |
| <input type="checkbox"/> CDC (art. 66/RICLDF)      | <input type="checkbox"/> CDESCTMAT (art. 69-B/RICLDF)    |
| <input type="checkbox"/> CDDHCEDP (art. 67/RICLDF) | <input type="checkbox"/> CFGTC (art. 69-C/RICLDF)        |

Em 18/06/15,

  
**Marcelo Frederico Medeiros Bastos**  
Matrícula 13.821  
Assessor Legislativo

Setor Protocolo Legislativo  
IND Nº 4180/2015  
Folha Nº 67 BIA